

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 40

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1890

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

PRIMEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1890

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, ao qual acompanhou um retalho do jornal *La Nación*, do dia 9, contendo as medidas sanitarias tomadas pelo governo argentino, relativamente à navegação fluvial. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

— Declarou-se ao inspector geral de hygiene, em resposta ao officio de 22 do mez findo, com o qual transmittiu o do director do hospital de S. Sebastião, propondo, segundo determina o regimento interno, a nomeação de um capellão para o alludido hospital, que, estando decretada a separação da igreja do Estado, não pôde ter logar a nomeação solicitada, desde que é prohibido à autoridade federal prover à manutenção de creanças ou opiniões philosophicas ou religiosas (art. 1º do decreto n. 119, de 7 do dito mez de Janeiro), accrescendo que, por não se tratar de beneficio ecclesiastico, não pôde igualmente o logar de capellão de hospital ser equiparado aos de que trata o art. 6º, 1ª parte, do citado decreto, correndo, em consequencia, ao referido director o dever de solicitar o comparecimento do sacerdote, cuja assistencia for pedida pelos enfermos.

— Ordenou-se ao inspector geral de saude dos portos, que providencie assim de que, na conformidade do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 10319, de 22 de agosto de 1889, seja annunciada a inscripção ao concurso para o provimento dos logares de inspectores sanitarios de navios.

— Remetteu-se ao encarregado da conservação da quinta de S. Christovão, para os devidos efeitos, cópia do officio em que o engenheiro da Inspectoria Geral de Hygiene indica as medidas que devem ser adoptadas para completo saneamento daquella quinta; e ordenou-se-lhe que envie a este ministerio informação exacta dos trabalhos de saneamento a que está procedendo na referida quinta, assim de ser presente à Inspectoria de Hygiene.

— Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Justiça, no sentido de ser desligado do serviço da visita sanitaria externa e de policia do porto, visto ter o actual orçamento no § 33 consignado verba para que a Inspectoria geral de saude dos portos possa por si só custear o serviço da lancha a vapor empregada naquelle serviço. — Deu-se conhecimento ao inspector geral, em resposta ao officio de 21 do mez findo.

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes contas, na importancia de:

1:200\$, de dous para-raios fornecidos e collocados por Carlos Braga & Comp. no edificio da Secretaria do Interior;

52\$, de objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos para o expediente da primeira directoria da mesma secretaria;

310\$, da gravura de uma machina e do fornecimento de seis saccos de panno verde, feito por Jeronymo Silva & Adolpho para a dita secretaria;

750\$, do serviço de conducção de enfermos, feito pelo Conde de Herzberg durante o mez findo;

479\$540, de generos alimenticios fornecidos, em dezembro do anno passado por Costa & Comp. para o lazareto da Ilha Grande;

300\$, do aluguel, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, do 1º andar do predio n. 9 do cães Pharoux, pertencente ao espolio de Antonio Gonçalves de Araujo e occupado pela inspectoria geral de saude dos portos.

— Solicitou-se tambem do mesmo Ministerio o pagamento das seguintes quantias:

De 380\$, metade da importancia dos vencimentos, relativos ao mez findo, da tripolação da lancha das visitas sanitaria externa e de policia do porto;

De 150\$, igualmente metade da do aluguel, nos mezes de outubro a dezembro ultimos, do 2º andar do predio n. 9 do cães Pharoux, occupado pelo pessoal das referidas visitas. — O pagamento da outra metade de cada uma destas despezas corre por conta do Ministerio da Justiça.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Marques de Araujo Góes. — Declare o fim que tem com o seu pedido, para poder deferir ou indeferir o seu requerimento.

Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros. — Em vista da informaçao, indeferido.

Dia 8

Ordenou-se ao inspector geral de saude dos portos, que tendo sido por portaria desta data exonerado o Dr. Luiz Antonio de Faria do logar de inspector de saude do porto do estado de S. Paulo, resolveu o Ministerio do Interior que um dos medicos da Inspectoria Geral passe a exercer interinamente aquelle logar até que seja elle provido effectivamente; devendo portanto o inspector geral designar o funcionario que tem de desempenhar a referida commissão, para a qual deverá seguir immediatamente.

— Remetteu-se:

Do Ministerio da Agricultura, assim de tomar as providencias que o caso reclamar, cópia do officio de 4 do corrente mez, em que a Inspectoria Geral de Hygiene representa sobre a necessidade de abastecer-se de agua a freguezia de Guaratiba. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene, em resposta ao referido officio.

Do governador do estado de Matto Grosso, para que decida, como lhe parecer justo, os papeis, enviados a este Ministerio pelo da Marinha com aviso de 23 do mez findo, concernentes ao pagamento da quantia de 2:000\$, solicitado pelo 2º cirurgião da armada Dr. Manoel Joaquim dos Santos como remuneração dos serviços que prestou, de setembro a novembro ultimos, à população indigente do Lardario. — Comunicou-se ao Ministerio da Marinha, em soluçao do citado aviso.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que

Se entregue mensalmente durante o actual exercicio:

Do Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director da secretaria da camara dos deputados, a quantia de 208\$333, consignada no actual orçamento para papel, penna, etc. conservação e asseio do edificio;

Do Barão de Pedro Affonso, director do Instituto Vaccinogenico, a de 833\$333, em

que importa a subvenção que lhe foi marcada para occorrer às despezas com o custeio daquelle estabelecimento;

Se paguem as seguintes folhas e contas, na importancia de:

58\$064, dos vencimentos que competem, durante seis dias do mez de dezembro ultimo, ao Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, na qualidade de medico encarregado de visitar e examinar o estado hygienico dos navios surtos no porto;

200\$, do transporte, feito por Cardia, Almeida & Silva e Caldas & Claudino, de duas estufas e suas pertencas, remetidas no mez findo pela Inspectoria Geral de Hygiene ao governador do estado da Bahia;

De 300\$, do aluguel, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, do predio n. 9 da rua Clapp, pertencente ao espolio de Antonio Gonçalves de Araujo e occupado pelo escriptorio das obras do hospital da Juru-lula.

SEGUNDA DIRECTORIA

Recommendeu-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados providencie assim de que o thesoureiro daquelle hospicio recolha ao Theouro Nacional todo o dinheiro pertencente ao mesmo estabelecimento que estiver sob sua guarda e responsabilidade.

— Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para ser entregue, o diploma de doutor conferido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a José Onofre Moniz Ribeiro, residente na cidade do Sacramento, naquelle estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se entregue ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos a quantia de 5:000\$, a que fica elevada a de 3:000\$, mandada adiantar aquelle funcionario, em virtude do aviso de 30 de janeiro ultimo, para occorrer às despezas de prompto pagamento durante o exercicio de 1890;

Para que se indenizem ao Dr. Antonio de Paula Freitas a quantia de 197\$500, importancia das despezas feitas com a conservação dos jardins dos edificios proprios nacionaes em que funcionam varias escolas publicas, durante o mez de dezembro do anno passado, e ao referido almoxarife a de 108\$, de diversas despezas por elle realizadas;

Para que se paguem:

A congrua que competir aos vigarios encomendados Manoel Lobato Carneiro da Cunha, Luiz Pinto de Almeida, Thomaz Antonio da Silveira Bulcão, Nicolau Polito de Rosa, Dr. Ignacio Candido da Costa e João Hygino de Camargo Lessa;

As seguintes quantias:

De 1:200\$, sendo 700\$, correspondentes gratificação mensal, relativa ao mez de janeiro ultimo, que compete ao engenheiro encarregado das obras de reconstrução da cathedral do bispado do Rio de Janeiro, Adolpho José Del Vecchio, e 500\$, destinados, por adeantamento, ao artista Thomaz Driendi, seu auxiliar na realização das mesmas obras;

De 4:017\$510, importancia de fornecimentos feitos ao Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

De 32\$, de serviços executados por Léon Guimberteau para a secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Dr. João José Pinto Junior. — Sellado e assignado, será deferido como for de justiça.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 30 de janeiro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado da Bahia com a quantia de 400\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Manoel Caetano de Oliveira Passos, removido da comarca de Porto Seguro para a de S. Felix, ambas do referido estado.— Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do do Pará com a de 130\$, afim de occorrer ao pagamento da despeza feita com o concerto e pintura do escaler empregado no serviço externo da policia. — Communicou-se ao governador daquelle estado.

Para que se paguem no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 800\$ arbitrada ao juiz de direito João Emilio de Rezende Costa, removido da comarca de Paracatu para a de Muzambinho, ambas no estado de Minas Geraes;

O vencimento relativo ao mez corrente, a que tiver direito o mesmo juiz de direito, que se acha no gozo de uma licença de tres mezes que lhe foi concedida antes da romoção;

A quantia de 18\$750, importancia de passagens que concedeu a companhia da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro a um preso e a duas praças que o escoltaram;

A de 18\$664, do gaz consumido na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, no quarto trimestre do anno passado;

A consignação de 150\$ feita pelo bacharel José Elycio de Carvalho Couto, juiz de direito da comarca do Tubarão, no estado de Santa Catharina, que assim requereu.— Deu-se conhecimento ao governador do estado de Santa Catharina.

— Pela Directoria Geral:

Remetteram-se:

Ao Dr. chefe de policia da capital federal, para informar, a petição de Ernesto Merlin, relativa ao roubo de joias que soffreu em sua casa.

Ao juiz de direito do 1º districto da capital federal, para os fins legais, o requerimento em que Manoel Francisco da Silva pede, por intermedio da sua mãe, o perdão da pena a que foi condemnado.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Central dos Telegraphos João José de Faria Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 400\$ como ajuda de custo ao engenheiro Francisco Carlos da Costa Real, nomeado engenheiro de 1ª classe da commissão de estudos da ligação das estradas de ferro do norte;

De 240\$, aos serventes do Museo Nacional, por vencimentos em janeiro ultimo;

De 151\$980 a diversos por materiaes fornecidos para reparos de proprios nacionaes e outros trabalhos, em novembro do anno passado;

De 91\$900 a diversos, por despezas miudas feitas pelo Museo Nacional, em janeiro ultimo;

De 10:542\$100 a J. J. Vieira por obras executadas na hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em dezembro do anno passado;

De 63\$900 a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de expediente fornecidos à Directoria do Commercio, em janeiro ultimo;

De 60\$ a Laemmert & Comp., por fornecimento de seis exemplares do *Almanak* para 1890, para uso das secretarias de estado;

De 220\$555 a diversos, por objectos fornecidos em novembro do anno passado para expediente, impressões, etc., da Inspectoria Geral das Obras Publicas;

De 136\$367 a diversos por fornecimento de objectos para conservação de obras do novo abastecimento de agua, de julho a novembro passado;

De 265\$248 a diversos por material fornecido à conservação da floresta, caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaqualy, em novembro passado;

De 183\$420, a José Pereira Neves, por serviço de reconstrução de calçamentos, de outubro a dezembro passados;

— Ao mesmo ministerio communicou-se para os fins convenientes:

Que, segundo o balanço das repartições postaes desta capital e do estado do Rio de Janeiro, apresentado pela directoria geral dos correios, houve em dezembro do anno passado um saldo de 27:951\$473 que não foi recolhido ao Thesouro Nacional por ser necessario ás despezas da referida directoria;

Que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado o engenheiro João Nery Ferreira para o logar de chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o engenheiro Felipe de Figueiróa Faria para o logar de fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco;

Que, por portaria de 31 do mez passado foi exonerado a seu pedido o engenheiro Antão de Faria, do logar de superintendente de serviço de terras e colonização no estado do Rio Grande do Sul;

Que, por portaria de 4 do corrente foi nomeado o engenheiro Pedro Pereira de Andrade para o logar de fiscal da Estrada de Ferro de Aracaju a Simão Dias, no estado de Sergipe.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 9 de fevereiro de 1890

Giuseppe Cerbino.— Mantenho o despacho de 26 de outubro de 1889.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 4 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 80, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo seis por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 9", e tres por vazamentos devidos a rallos e receptaculos quebrados.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da Imperatriz (3) e Barão de S. Felix (7).

2º districto — Predios esgotados 8.652; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a gorduras (1), nos ramaes de 4" e de 6" e uma por exhalações pelas juntas do ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos à margem do ramal do Mangue e os das ruas D. Feliciano, D. Julia e S. Martinho.

3º districto — Predios esgotados 4:309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Rezende.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1), nos ramaes de 4" e de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se e desinfectaram-se os depositos das ruas de S. Christovão (2), praia de S. Christovão (1) e S. Francisco Xavier (4).

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua da Piedade.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 6 de fevereiro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 5

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo uma por obstrucções devidas a terra e gorduras no ramal de 9", uma por abatimento no ramal de 4", uma por vazamento no ramal de 6" por canos quebrados, uma sem motivo, e uma que pediu adiamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 12", na rua Leopoldina em frente ao n. 2.— Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da Candelaria em frente ao n. 18, e os depositos das ruas Treze de Maio (2), Gonçalves Dias (3), travessa de S. Francisco de Paula (1) e os rallos das ruas S. Pedro, Lavradio, S. José, Uruguayana, Hospicio, Theophilo Ottoni, Visconde de Inhaúma, Benedictinos, Conceição, Municipal, Prainha, e os ventiladores das ruas Visconde Itaborahy, Rosario, Mercado, Candelaria, Sete de Setembro, largos do Paço, da Batalha e do Moura.

2º districto — Predios esgotados 8.668; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção de vida a terra e lixo no ramal de 4".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Presidente Barroso e D. Julia.

3º districto — Predios esgotados 4.309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios uma, por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".— Foi attendida no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Rezende.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se e desinfectaram-se os depositos das ruas S. Januario (3), Teixeira Junior (1), General Argolo (1) e Boulevard Vinte Oito de Setembro (3).

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua General Polydoro e continua a limpeza da galeria da rua da Piedade.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 7 de fevereiro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIÁRIO

Exames geraes de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios de historia geral e chorographia do Brazil effectuados no mez de dezembro foi o seguinte:

Historia geral—Dia 11—Simplemente: Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, João Gomes, L'opoldo Nory Vollu e Octavio de Tefé von Hoonholtz.

Dia 13 — Plenamente Eurico Gonçalves Bastos.

Simplemente Angelo Augusto de Miranda Freitas. Inhabilitados, 3 e reprovado, 1.

Dia 14—Simplemente: Julianete de Carvalho Cabral. Inhabilitado, 1. Retiron-se, 1.

Dia 16 — Plenamente: Arthur Murat do Pilar.

Simplemente: Aristoteles Gomes de Senna Braga, Alvaro Paes Leme da Silva, Eugenio Adriano de Moraes, Octavio Ascoly e Annibal Duarte de Souza.

Dia 17—Plenamente: Francisco Rodrigues Garcia e Manoel Bourgard de Castro e Silva. Inhabilitados, 2. Retiraram-se 2.

Dia 18—Plenamente, Ernesto Guedes Alcorado.

Simplemente: Alipio Dias Barreiros, Guido Cardoso de Menezes, Antonio Fileto Madeira, Saturnino Correia Tavares e Hermenegildo Santos Lobo. Reprovados, 2. Retirou-se, 1.

Dia 20—Distincção, Sebastião Edmundo Marianno e Silva.

Simplemente, Octavio da Silva Mafra. Inhabilitado, 1. Retirou-se, 1.

Dia 21— Simplemente, Orlando Martins Teixeira, Antonio Rodrigues Vieira e Manoel Antonio da Costa. Reprovado, 1.

Dia 23 — Plenamente, Luiz Bueno Horta Barbosa.

Simplemente: Renato Antonio da Costa, Roberto Pereira Soares e Azarias José Monteiro de Andrade. Reprovados, 2.

Dia 24—Distincção, Francisco José Diniz.

Simplemente, Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva. Retiram-se, 3.

Dia 26—Plenamente, Arthur Philadelpho da Silva Castro.

Simplemente, Arthur Pires. Reprovado 1. Retiram-se, 2.

Dia 27 — Plenamente: Arthur Moncorvo e Augusto Olympio Gomes Valladao.

Simplemente: Mario Barbosa Carneiro, Ignacio Verissimo de Mello e Antonio Teixeira de Carvalho Bastos. Inhabilitado, 1.

Dia 28 — Inhabilitados, 5. Retirou-se, 1.

Dia 30 — Plenamente Antonino Carlos de Miranda Corrêa.

Simplemente: Oscar de Azevedo Marques, Frederico Gregorio Machado da Silva e Joaquim Fonseca Rodrigues. Inhabilitado, 1. Falto á oral, 1.

Dia 31 — Simplemente: Feliciano Augusto de Oliveira, Alvaro de Avellar Calvet, Custodio Francisco de Almeida Rego e Luiz Osorio Nogueira Flores. Inhabilitados, 2.

Chorographia—Dia 13— Plenamente: Lafayette Luiz Pereira de Souza, Antonio Bernardino de Passos.

Simplemente: Antonio Ramos Carvalho de Brito, Wlademiro de Araujo Leit., Hermenegildo Santos Lobo, Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Dia 14— Plenamente: João Gomes, Luiz Pio Duarte e Silva, Alfredo Conrado Niemeyer.

Simplemente: Elpidio de Souza Gomes, Alberto Aurora Terra, Virgilio Gomes de Araujo, Arthur Ferreira Torres.

Dia 16 — Plenamente: Sebastião Duarte Pereira de Lemos, Alvaro de Avelar Calvet, Fernando Goulart, Benjamim Goulart e Joaquim Fonseca Rodrigues.

Simplemente: Heitor de Souza Lima. Reprovado, 1.

Dia 18 — Plenamente: Candido José da Silva Isidoro.

Simplemente: Erico Ennes Torres e Alfredo Levy. Inhabilitado, 1. Reprovados, 2.

Dia 19 — Plenamente: Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, Arthur Gonçalves Fernandes, Sebastião Langrubor, Francisco de Souza Lima e Virgilio Horacio de Abreu.

Simplemente: Alexandre Martins Manhães e Arthur Marianno de Amorim Carrão.

Dia 20 — Plenamente, José Nicolão Amoretti.

Simplemente: João Evangelista da Silva e Souza, José Martins Manhães e João Pedro do Albuquerque.— Reprovado, 1.

—Dia 21—Plenamente: Heitor de Belfort Ramos, Mario de Belfort Ramos, Octavio Franco de Macedo, Manoel João de Segados Vianna Junior, João Barbosa Rodrigues Junior, Miguel Ribeiro da Motta Barros e Joaquim Pereira da Silva Junior.

Simplemente: José Guimarães da Silva Vairão e Luiz Osorio Nogueira Flores.

—Dia 23—Distincção: Affonso d'Escagnolle Tannay, Arthur Moncorvo e Ernani Carlos de Menezes Pinto.

Plenamente: Arthur Murat do Pillar, Aristoteles Gomes de Senna Braga, Vicente Carlos de França Carvalho, Americo da Veiga e Lucrecio Ferreira dos Santos.

Simplemente, Eugenio Adriano de Moraes. Inhabilitado, 1. Retirou-se, 1.

Dia 24— Plenamente: Manoel de Campos Carvalho Vidigal e Antenor Pereira dos Santos.

Simplemente: José Augusto da Rocha Frago, Antonio Candido Borges, Alipio Dias Barreiros, José Luiz de Oliveira Guimarães e Zacarias Affonso Franco. Inhabilitado, 1.

Dia 26 — Plenamente: Alvaro Pinto Ribeiro.

Simplemente — Honestaldo Ameno, Alipio de Noronha Gomes da Silva, José Fortunato de Menezes e João Gomes Sobral.

Dia 27 — Plenamente: Ernesto Guedes Alcorado, Luiz Bueno Horta Barbosa e Marcial Rodrigues de Oliveira.

Simplemente: Antonio Alves Pinto Guedes, Benedicto Peregrino Barrozo, Guilherme Lopes Angelo, José Luiz da Motta e Antonio Pereira dos Santos.

Dia 28 — Distincção: Gabriel Martins dos Santos Vianna e Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.

Plenamente: Miguel Calmon du Pin e Almeida, Manoel Antonio da Costa, Lourenço Caetano da Rocha Werneck, Roberto Pereira Soares, Francisco José Diniz, Acicio Ribeiro de Oliveira e Silva e Renato Antonio da Costa.

Simplemente — Antonio Moutinho Doria e José Pedro Rodrigues Fróes.

Dia 30— Plenamente: Francisco Dias Carneiro Junior, Julio de Lemos & Silva, Florentino José Velasco Filho, Eugenio Machado dos Santos Werneck e Fabio de Almeida Leite Guimarães.

Simplemente: Alberto Lima de Faria e Araújo da Rocha Miranda. Inhabilitados 2, reprovados 3.

Dia 31—Plenamente: José Gadelha, Theodorico Maximiano da Fonseca, Christovão José dos Santos e José Mend's Tavares.

Simplemente: Antonio Freire Braga, Annibal Ferreira de Assumpção, Antonio Marcial Junior, Augusto Cesar Boisson, Theodorico de Mendonça Uchôa, Raphael Ferreira da Assumpção, Domingos Marianno Barcellar de Almeida, Fernando de Oliveira Figueiredo e Cosario Saroldi.

Proclamações— Foram lidos na Cathedral, no dia 2 de fevereiro, os seguintes:

Pedro Antonio com Maria José Ciribina, Manoel Martini Arante com Ernestina Cantelmo, Antonio Brotas com Josepha Theodora, Horacio Antonio Pinto de Miranda com Adelia Flausina de Assis, Manoel José Pinheiro com Maria Adelaide Caparica de Medeiros, Roberto Gonçalves de Siqueira com Camilla de Mendonça, Alberto de S. Martins Torres com Maria José Monteiro da Silveira, Augusto Teixeira de Carvalho com Judith Alves Teixeira de Carvalho, José de Mat-

tos Ferreira com Leonarda Alves Gomes, José Luiz de Almeida com Margarida da Rosa, Augusto Ferreira Guimarães com Esteves, José Maria da Silva Moura com Maria Mathildes da Silva, Manoel Alexandre com Carmen Varella Rodrigues, Augusto Coelho e Souza com Eulalia Menezes, Casimiro Eusebio de Souza Gaya com Adelaide Maria Maciocil, Francisco Alves de Moura Braga com Alzira de Andrade Bittencourt, Abel da Costa Ribeiro com Claudina Gonçalves Pinto, Feliciano Vianna de Souza com Francisca Maria do Nascimento, Manoel Luiz de Almeida Junior com Elvira Augusta Gil Ferreira, Francisco Fernandes Barbosa com Maria Candida do Amaral, Jacintho José Soares com Ignez de Oliveira Lima, José Pores Trilho com Emilia Carlota da Costa, Luiz Francisco Alves de Lima com Maria da Conceição do Espirito Santo, Gonçalo de Lages Abrañches com Mariana Pereira Raposa, Francisco Izidoro Monteiro com Julia Rodrigues Lyra, Luiz de Almeida Rabello com Maria José de Assumpção, Roberto Gomes de Menezes com Basilia Maria da Silva, Manoel Pereira Soares com Virginia Maria de Freitas, João da Silva Tavares com Rosa de Oliveira Cardoso, Antonio Lourenço da Silva com Mariana Paula Duque Estrada e Silva, Victorino Nogueira Loves com Victorina Maria Coelho, Affonso Pereira de Souza com Sophia Maria da Conceição, Manoel Canuto com Lavina, José Bernardino da Silva com Maria Thereza de Siqueira, Bento Ferreira dos Santos com Eulalia Monteiro de Lacerda, Simão Medeiros de Mattos com Maria Martha Moreira da Silva, Manoel Fernandes Ferreira com Guilhermina Dutra Souto, José Juvencio Ramalho com Sebastiana Ricarda Leite, Heitor dos Santos Ferreira com Eugonia Senhorinha Adet, Giacomo Ueberte com Junvieuza Castagna.

Provisões— Concedidas pela vigaria geral do Bispado: Agostinho José Teixeira de Carvalho com Esmeraldina Thereza de Queiroz, Antonio Joaquim Motta com Rosa Maria de Queiroz, Fernando dos Santos com Benta Maria de Jesus, Felipe José Martins com Maria Deolinda Fagundes, Luiz Paes da Silva com Thereza Lucia da Silva Bailio, Vicente Moccei com Rosa Salinelli, Antonio Rodrigues com Maria Emilia de Souza, Antonio Ferreira Campos com Maria Luiza Pontes, Manoel Teixeira Silvestre com Maria Luiza dos Santos, Ordener José Carneiro com Maria Amelia do Souza, João Antonio Varejão com Isabel Maria Carvalho, Ricardo Valentim Mastache Y Trelles com Adelaide Espindola de Souza, Alfredo Gomes de Mattos com Elvira Rosa Baptista, Manoel Fernandes da Silva com Antonia Joaquina de Araujo, Romano Pedro com Conceita Zapa, Julio Eugenio Daraux com Luiza Maria Dreys, Antonio Julio com Delphina Augusta de Macedo, José Mariano Lopes com Adelaide Emilia Raymond, José Fernandes Coelho com Henriqueta Guilhermina Fernandes Coelho, Antonio Vaz Teixeira com Vicencia de Jesus Marinho, Antonio Francisco com Valentina Maria Gonçalves, Capitão Joaquim Ferraz Rego com Maria Rita Azambuja, Manoel Francisco dos Santos com Adelaide Ferreira Bastos, Ferdinando Mazuca com Firmina de Andrade Paranhos, Francisco Antonio de Oliveira com Raymunda Gomes da Silva, Manoel Sanches Y Sanches com Ernestina de Lima Couto, Manoel da Silva Bago com Maria das Dóres Taveira, Luiz Soares da Silva com Philomena Thomazia Pereira Marques, Francisco Passaro com Maria Graçia Zunura, João Gomes Figueiredo com Laura da Apresentação Ferreira Lopes.

Provimentos — Passaram-se os seguintes: ao Rvd. padre José Maria Dias, para continuar como vigário da freguezia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo, estado do Espirito Santo, por um anno; ao Rvd. padre Joaquim Camillo de Brito, para celebrar, confessar e pregar, por um anno; ao Rvd. padre conegé Manoel Marques de Gouvêa, para confessar, por um anno; ao Rvd. padre Thomaz Aristoteles Guizan, para vigário do Bom Jesus de Itabapoana, por um anno.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

DIAS 5 E 6 DE FEVEREIRO DE 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
5	11 noite...	756.68	22.6	17.76	89.0
6	5 manhã...	756.25	22.0	17.88	91.0
	11 > ...	756.73	25.6	19.28	79.0
	5 tarde...	753.72	24.4	18.43	83.0
	Maxima.....	753.81	23.3	19.23	91.0
	Minima.....	753.73	22.0	17.83	79.0
	Média.....	755.77	24.45	18.58	85.0

Evaporação à sombra — 9^m.5.
Ozone — 0^m.75.
Chuva — 3^m.4.

Tempo variavel. Céu totalmente encoberto por cumulo-nimbus, cumulus e cumulo-cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) calma, (2), calma, (3) NNW fraco, (4) ENE fraco.

N.B.—A chuva recolhida no dia 5 foi de 1^m.5.

Dias 6 e 7 de janeiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
6	11 noite....	755.41	23.8	18.95	48.0
7	5 manhã...	755.93	22.0	18.43	83.0
	11 > ...	755.97	27.4	20.21	75.0
	5 tarde....	751.89	25.8	19.65	83.0
	Maxima.....	755.33	28.4	21.32	91.0
	Minima.....	754.89	22.8	18.43	73.0
	Média.....	755.61	25.6	19.875	82.0

Maxima ao sol, 62.5.

Maxima na relva, 41.0.

Minima na relva, 19.5.

Evaporação à sombra — 1^m.2.
Ozone — 0^m.5.
Chuva — 3^m.1

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulo-cirrus, cumulos e cirrus esparsos; montanhas de manhã coberta por forte nevoeiro que se tornou menos estenso durante o dia.

(1) ESE fraco, (2) calma, (3) W fraco, (4) ESE fraco.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	927	610	1.537
Entraram.....	21	17	38
Sahiram.....	25	19	44
Falleceram.....	0	3	3
Existem.....	923	605	1.528

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 360 consultantes, para os quaes se aviaram 462 receitas. Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Pard*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Biela*, para Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até á 1 1/2, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Olinda*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Capua*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Atrato*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 3 horas da tarde, objectos para registrar até ás 2 1/2, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 idem.

— Amanhã, pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, objectos a registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Parahyba*, para Imbetiba e Macahé, impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 1/2, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 4 de fevereiro de 1890:	Litros
Maracanã e seus affluentes....	17.751.000
Macacos e Cabeça.....	13.654.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.464.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.121.000
Tinguá e Commercio.....	72.057.600

e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m.50.

Altura da agua no reservatorio D. Pedro II.	
Caixa inferior.....	4 ^m .40
Caixa superior.....	4 ^m .52

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.846.100 litros.

No dia 5 de fevereiro de 1890:	Litros
Maracanã e seus affluentes....	19.122.000
Macacos e Cabeça.....	13.822.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.761.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.150.000
Tinguá e Commercio.....	72.057.600

e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m.50.

Caixa inferior.....	4 ^m .50
Caixa superior.....	4 ^m .53

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.823.200 litros.

Obituario—Sepultaram-se no dia 4 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso—os fluminenses Arthur, filho de Francisco José Goulart, 1 1/2 mez, residente á rua do Presidente Barroso n. 65; Candida Joaquina da Conceição, 28 annos, casada, residente e fallecida á Praia de São Christovão n. 23; Alexandrina Joanna Bernarda, 26 annos, solteira, residente á rua Miguel Angelo e fallecida Santa Casa; Luiz de Almeida Pereira, 38 annos, casado, resi-

dente á Praia das Saudades n. 4; e o portuguez Joaquim Pinto Guimarães, 30 annos, solteiro, residente á rua da Carioca n. 89 e fallecido no hospital de S. João de Deus. Total, 5.

Alcoolismo chronico e infecção palustre — a bahiana Anna Luiza da Conceição, 32 annos, solteira, residente á rua Vieira da Silva e fallecida na Santa Casa.

Anemia cerebral — a paulista Maria Augusta Goulart, 20 annos, solteira, residente e fallecida no becco da Moeda n. 5.

Amolecimento cerebral — o portuguez José Joaquim Ferreira, 67 annos, casado, fallecido no hospital da Penitencia, e Manoel Corrêa de Mello, 70 annos, viuvo, fallecido no hospital de S. João Baptista. Total, 2.

Arterio-capillarite fibrosa — o fluminense Zeferino de Oliveira, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Broncho pneumonia — o fluminense João, filho de João Luiz Cotta, 20 mezes, residente e fallecido na rua D. Polixena n. 36.

Beriteri — Antonio Rodrigues de Oliveira, 38 annos, fallecido no Hospital Militar; o bahiano Manoel Ezequiel Pereira de Santa Anna, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha e o maranhense Clemente da Silva Mearim, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha. Total, 3.

Cholera infantil — as fluminenses Ernestina, filha de Aniceto Pinto Leandro, 7 mezes, residente e fallecida na rua do Barão de S. Felix n. 112 e Alexandrina, filha de Joanna, 1 mez e 20 dias, residente e fallecida na travessa das Flores n. 8. Total, 2.

Congestão pulmonar — a portugueza Maria José da Silva, 39 annos, solteira, residente e fallecida á travessa de S. Carlos n. 9.

Convulsões — Maria, filha de Caridade Maria de Albuquerque, 4 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Grunevold n. 8, e os fluminenses Francisca, filha de Francisca Antonio Segundo, 13 mezes, residente e fallecida á rua do Consultorio n. 5 A; Jesus, filho de Henrique Augusto Rebello, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Quarta n. 31 (Quinta da Boa Vista); Deolinda, filha de Lucrecia Adelaide da Conceição, 2 mezes e 12 dias, residente e fallecida á rua do Silva Manoel n. 9. Total, 4.

Decrepitude — a africana Rosa Maria, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 33.

Eclampsia — a fluminense Alfredina, filha de Alfredo de Paula Freitas, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Conselheiro Barros n. 1.

Encephalite — a fluminense Polucena Rosa de Amor Divino, 80 annos, viuva, residente e fallecida á travessa das Mangueiras n. 26.

Enterocolite — a fluminense Perdilliana, filha de Pedro José de Oliveira, cinco mezes, residente e fallecida á rua S. Pedro n. 203.

Envenenamento pelo arseniato de cobre — a brasileira Leonor da Silva Muniz, 26 annos presumiveis, residente á rua major Pinto Sayão n. 1 A.

Febre amarella — a fluminense Luzia, filho de Manoel José da Costa, um mez e tres dias, residente e fallecido á rua Visconde de Itatuna n. 197; o hespanhol Julio Rodrigues Alves, 30 annos, casado, residente á rua Santa Luzia n. 38 e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Febre remittente palustre — o fluminense Adriano, filho de Guilherme Altem, dois annos, residente e fallecido á rua Barão de Loreto n. 13 B.

Fraqueza congenial — os fluminenses Emilia, filha de Anna Emilia, 5 minutos, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 14; Manoel, filho de Maria Augusta da Conceição, 42 horas, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 54. Total, 2.

Gastro-enterite — os fluminenses Hermancio, filho de João Baptista Bylongue, 6 mezes, residente e fallecida á rua de S. José n. 79; Eugenio, filho de Simplicio Alvos Muniz, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Aqueducto n. 32. Total, 2.

Gastro-entero-colite—a fluminense Jovelina, filha de José Alves Coelho, 13 mezes e 3 dias, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 287.

Gastro-hepato-enterite—o portuguez José Maria, da Cruz Paiva, 78 annos, viuvo, fallecido no hospital da Penitencia.

Insufficiencia mitral—o africano Antonio, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o sergipano, Polydoro José Chavantes, 43 annos, solteiro, residente e fallecido na ladeira do Monte Alegre n. 17.

Lymphatite—o portuguez Bartholomeu Fernandes Veiga, 64 annos, casado, residente á rua de D. Feliciano n. 66A, fallecido na Santa Casa.

Meningo-encephalite—o fluminense Pedro Ribeiro, filho de Luiz Leite de Castro, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 32.

Meningite—Carlos, filho de Antonio Leandro dos Santos, 20 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Joaquim Silva n. 95; a fluminense Marianna, filha de Jesuino Augusto Marques de Figueiredo, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Itapagipe n. 2. Total, 2.

Meningite cerebral—João, filho de Francisco Fernandes Magalhães, 18 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 12.

Mesenterite—o fluminense Leandro, filho Manoel Soares de Medeiros, 17 mezes, residente e fallecido á rua do Costa n. 29.

Oclusão intestinal—o fluminense Joaquim, filho Mathews Bernardo Cardoso, 24 horas, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 30.

Pneumonia—os fluminenses Ophelia, filha de Luiz José de Oliveira Gonçalves, 10 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Iguaçu n. F 2; Lucio, filho de João Corrêa de Mello, 10 annos, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 67. Total, 2.

Sem declaração—o portuguez Manoel de Andrade, 22 annos, solteiro, residente á rua do Cattete n. 16 e fallecido na Santa Casa; fluminense Manoel José Rosa, 42 annos, residente á rua da Imperatriz n. 56 e fallecido na Santa Casa.

Syphilis visceral—o fluminense Luiz Gonzaga Baptista, 21 annos, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 140.

Syncope cardiaca—o cearense Tertuliano Antonio Pereira, 23 annos, fallecido no Hospital Militar e Tristão Fernandes da Cunha, 40 annos, presumíveis. (O obito foi verificado no Necroterio). Total, 2.

Sarapão—a fluminense Delfina, filha de Casemiro Gonçalves Guimarães, 2 annos, residente e fallecida á rua de Catumby n. 41.

Tetano dos recém-nascidos—os fluminenses Francisco, filho de Elidia Justa Pinto, 6 dias, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 130; Maria, filha de Diogo do Nascimento, 2 dias, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 68 A. Total, 2.

Tuberculos pulmonares—a brasileira Carolina Emilia Gonçalves, 22 annos, residente e fallecida á rua do Costa Pereira n. 181.

Uremia—o portuguez Francisco da Silva Garcez, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 61 A.

Variola confluenta—a fluminense Rita Joaquina, 37 annos, solteira, residente á rua do Rosario e fallecida no hospital de Santa Barbara.

Fetos—um a termo, filho de Francisca Maria das Dóres, nascido no hospital da Santa Casa; um a termo, filho de Antonio Albino, nascido á rua de S. José n. 29; um do sexo masculino, filho de Luiza Henriqueta da Conceição, nascido á rua de Santo Amaro n. 95; um do mesmo sexo, filho de Custodio Ribeiro de Carvalho, nascido á rua do General Camara n. 87; um do sexo feminino, filho de Manoel da Silva Figueiredo, nascido á rua da Saude n. 275; um do sexo masculino, filho de Januaria Maria da Conceição, nascido á rua do General Pedra n. 101 e um do sexo masculino, filho de Antonio Muniz da Fonseca, nascido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 38. Total, 7.

No numero dos 65 sepultados, estão incluídos 20 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 5:

Apoplexia cerebral—o brasileiro naturalizado Edmundo Jorge Borgum, 33 annos, casado, fallecido no Hospital de Marinha.

Athrepsia—a fluminense Antonieta, filha de Antonieta Laduger, tres dias, residente e fallecida á rua do Leste n. 3 e Maria, filha de José Theophilo Wengorovines, residente e fallecida á rua do Visconde de Itatna n. 10. Total, 2.

Atheroma generalizada—a fluminense Jacintha Rosa do Nascimento, 86 annos, solteira, residente á rua da America n. 133.

Beriberi—o fluminense Leoncio José Honório, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no Quartel de Policia; o portuguez Antonio Francisco de Souza, 50 annos, casado, residente á ladeira de Felipe Nery n. 1 e fallecido na Santa Casa e o parahybano do norte Felipe Nery de Santiago, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha. Total, 3.

Broncho-pneumonia—o fluminense Otello, filho de Francisco José Peixoto de Magalhães, tres annos e tres mezes, residente á rua D. Anna n. 2 (Tijuca).

Cancro uterino—a fluminense Leonor Ivo da Motta, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 47.

Convulsões—Carlota, filha de Alves Leite Cabral, dois annos e quatro mezes, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 148; os fluminenses Armando, filho de Joaquim Gonçalves da Motta, 6 mezes, residente e fallecido á rua dos Santos Rodrigues n. 55; Antonio, filho de Zeferino Carneiro, 8 mezes, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. n. C 1. Total, 3.

Delirium tremens—o sueco João Edwott, 47 annos, viuvo, residente em Inhaúma e fallecido na Santa Casa.

Esmagamento total do corpo—o portuguez Francisco Tavares, 38 annos, solteiro. Foi verificado o obito no Necroterio.

Febre amarella—o hespanhol José Francisco de Corvos, 22 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 67 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Domingos Gonçalves, 25 annos, solteiro, residente á rua do Ouvidor n. 24; o francez Therzedevos, 36 annos viuvo, residente ao largo de S. Sebastião n. 15 (morro do Castello). Total, 3.

Febre continúa palustre—a brasileira Guilhermina Rosa de Jesus, 45 annos, viuva, residente e fallecida no becco de S. Paulo n. 1.

Febre perniciosa de forma ataxica dinamica—a portugueza Miquelina Candida de Jesus, 50 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Pirassinunga n. 43.

Febre remittente biliosa—o bahiano Theodoro Francisco Coelho, 24 annos, fallecido na Escola Militar.

Febre remittente typhoidea—a mineira Maria Carolina Ribeiro da Fonseca, 61 annos, casada, residente e fallecida á rua Larga de S. Joaquim n. 209.

Febre typhoidea—a fluminense Joanna Rita Lecoq de Oliveira, 49 annos, casada, fallecida em Petropolis.

Fractura parietal com pressão cerebral—a fluminense Elisa, filha de Agostinho de Souza Coutinho, 14 mezes, residente e fallecida á rua da Saude n. 81.

Gastro-enterite—a fluminense Isolina, filha de João Ramos Lopes da Silva, 3 mezes, residente á rua do Regente 44 B.

Hydropneumothorax—o portuguez João Manoel da Costa Lima, 29 annos solteiro, residente á rua do Alcantara n. 11 e fallecido na Santa Casa.

Impaludismo agudo—a fluminense Albertina Elisa de Souza Reis Carvalho, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 39.

Inviabilidade—a fluminense Maria, filha de Nicassia Maria da Conceição, 1 hora, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 143.

Lesão cardiaca—o fluminense Paulo Francisco Barbosa, 50 annos, presumíveis, sol-

teiro, residente á rua do Gonzaga Bastos e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o portuguez Bernardo José Coelho, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Luiza n. 38.

Marasmo senil—a africana Joaquina Mariana da Silva, 90 annos, solteira, residente á rua João Caetano n. 4 e fallecida na Santa Casa.

Meningite—a fluminense Aida, filha de Vicente Feldo, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Porto n. 2.

Nephrite mixta—o fluminense Antonio de Araujo Gnimarães, 50 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 129.

Sem declaração—o africano Julio, 70 annos presumíveis, solteiro, residente á rua do General Camara n. 10; o cearense Agostinho de Oliveira Cavalcanti, 27 annos, solteiro, residente á rua do Cajueiro n. 8 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares—os fluminenses Manoel Victorino dos Santos, 25 annos, solteiro, residente á estação da Piedade e fallecido na Santa Casa, José Joaquim de Souza Bravo, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua de Paula Brito n. 12, Candido da Silva Pinto, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Regente n. 105 e os portuguezes Antonio Fernandes de Oliveira Mendes, 16 annos, solteiro, residente á rua Pedro Americo n. 110 e fallecido á praia do Flamengo n. 22 e Francisco Dias Fraga, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. S 5. Total, 5.

Febre perniciosa—o fluminense Arino, filho de Francisco de Paula da Silva Rego, 2 annos, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 57-C.

Fetos um do sexo feminino, filha de Alzira Maria da Conceição, residente á travessa das Partilhas n. 21, e outro do sexo masculino, filho de Maria Carolina Heryes, residente á rua do Retiro Saudoso n. 21. Total, 2.

No numero dos 42 sepultados, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Noticias geraes—Os visitantes da exposição argelina certamente notaram um compartimento consagrado ao sorgo de assucar e ao producto que delle se extrahê. E' interessante, por quanto pôde ver-se ahi o germen de uma industria susceptivel de tomar grande desenvolvimento em nossas colonias. Esta planta foi importada na Italia em 1880 pelo Sr. Monselise no intuito de tentar sua cultura. Deu muito bom resultado na Italia, e na Argelia obteve um exito identico. O sorgo parece-se com o milho, exige pouco cuidado e floresce em agosto. A sua maturidade apparece nessa época, porém conserva seu principio saccharino até novembro, em condição de ficar na terra. Pôde-se pois colhe-lo a medida das necessidades da usina, proporcionalmente ao consumo. E' util conhecer-se isto, porquanto o sorgo colhido fermenta no deposito e não se deve comprometter a colheita com qualquer accidente grave que sobrevenha na fabrica obrigando-a a parar durante um tempo longo. Um hectare de sorgo dá 60.000 kilogrammas de producto.

Cimos.....	12,00	pôr 100
Grãos.....	2,00	>
Folhas verdes....	11,60	>
Cannas.....	62,00	>
Raizes.....	12,40	>

O cimo pôde servir para fabrico do alcool em razão do assucar que contem. O grão presta-se á forragem e á nutrição das galinhas e outros animais domesticos; dá tambem alcool. As folhas verdes ou secas, são excellentes alimento para os cavallos. A canna serve para fabricar assucar; o residuo para a confecção do papel e as raizes dão excellentes alcool. O preço do hectare plantado é de 360 francos na Italia e o que obtem da colheita é de 926. Parece pois que a cultura do sorgo de assucar é facil e lucrativa e de desejar que esta se desenvolva seriamente.

RENDAS PUBLICAS

PIAUHY

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAHYBA EM NOVEMBRO DE 1889, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1888

Denominações	1889	1888	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	9:040\$588	19:092\$377		10:051\$789
Despacho marítimo.....	160\$000	120\$000	40\$000	
Exportação.....	3:780\$355	2:506\$533	1:273\$822	
Interior.....	646\$379	478\$539	167\$840	
Extraordinaria.....	538\$335	83\$448	454\$887	
Renda com applicação especial.....		967\$640		967\$640
Depositos.....	375\$709	1:955\$379		1:579\$670
	14:541\$366	25:203\$916	1:936\$549	12:599\$099

A differença é de 10:662\$550 para menos.
Alfandega da Parnahyba, 23 de dezembro de 1889.—O 1º escripturario, *Egídio Osorio P. da Motta*.

QUADRO DOS GENEROS NACIONAES EXPORTADOS E DAS MERCADORIAS IMPORTADAS POR ESTA REPARTIÇÃO EM NOVEMBRO DE 1889

Generos exportados	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilogrammas	198.920	61:728\$095
Borracha de mangabeira.....	»	2.308	1:846\$400
Caroços de algodão.....	»	118.358	1:183\$580
Couros de gado vaccum (espichados).....	»	10.350	3:893\$000
Ditos idem (salgados).....	»	7.713	1:865\$380
Crina de animal.....	»	452	167\$240
Gomma de peixe.....	»	159	233\$500
Ossos sem preparação.....	»	4.000	4 \$090
Pontas de chifres.....	Cento	172	2\$580
Pennas de aves.....	Kilogrammas	050	150\$000
Pelies de cabra.....	»	080	340\$000
			71:459\$775

Importação

Valor official na razão de 15 %.....	360\$666
Idem idem 30 %.....	280\$183
Idem idem 48 %.....	17:237\$066
Idem idem 50 %.....	307\$946
Idem idem 60 %.....	544\$561
	18:711\$622

Alfandega da Parnahyba, 23 de dezembro de 1889.—O 1º escripturario, *Egídio Osorio P. da Motta*.

ALFANDEGA DE MACEIÓ

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DE DEZEMBRO DE 1889, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1888

Demonstração	Dezembro de		Differenças	
	1889	1888	Para mais	Para menos
Importação.....	68:448\$286	94:057\$485		45:609\$199
Despacho marítimo.....	735\$000	941\$200		206\$200
Exportação.....	4:538\$418	27\$740	4:510\$678	
Interior.....	2:814\$149	2:171\$870	442\$279	
Extraordinaria.....	2:629\$711	7:972\$491		5:342\$780
Deposito.....	400\$000	346\$699	53\$301	
	58:365\$564	105:517\$485	5:006\$258	51:158\$179

A differença na renda de dezembro de 1889 é de 46:151\$921 para menos.
Alfandega, 7 de Janeiro de 1889.—O 1º escripturario, *Tito Augusto da Silva*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará—
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Aleucar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque do Lima e Augusto da Silva.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 2.678 2.680 e 11.118 e 11.131 e, em seguida, aos

Julgamentos

N. 11.113, relator o Sr. Faria, recorrente o Banco Commercial Mercantil do Rio de Janeiro, recorrida a Companhia Ferro Carril de Pernambuco.—Foi negada a revista, não votando por impedido o Sr. Araripe.

N. 11.121, relator o Sr. F. Henriques, recorrente Diogo da Fonseca Coelho, recorrida D. Guilhermina Rosa de Mendonça.—Foi negada a revista.

N. 11.128, relator o Sr. Leal, recorrente o commendador Gervasio Antonio Monteiro da Silva, recorrida D. Maria Neysseis de Brito.—Foi negada a revista contra os votos dos Srs. Freitas Henriques e Queiroz Barros.

Habeas-corpus

N. 723, relator o Sr. Leal, paciente Manoel Rodrigues de Faria.—Concederam a ordem para o comparecimento do paciente na sessão seguinte, ás 11 horas, prestando esclarecimentos o Dr. chefe de policia do estado federal ácerca da prisão.

Passagem—N. 11.096.

Causas com dia — Ns. 11.079, 11.102, e 11.112.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 3/4.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMMERCIAL DR. HOLLANDA CAVALCANTI—
ESCRIVÃO CÔRTE REAL

Ações summarias

Autores, Ribeiro, Vinhas & Comp.—Condemuado o réo á revelia no principal pedido, juros e custas.

Hortenzina Maria da Couto Valle.—Julgada não provada a excepção.

Liquidação

Da firma commercial Oliveira Ribeiro & Comp.—Julgada por sentença a partilha.

Protesto

Supplicante, José Joaquim da Silva Fortes.—Julgado por sentença o protesto.

Execuções

Exequentes, Evaristo de Albuquerque Galvão.—Feita a conta, passe-se precatório para levantamento da quantia depositada.

Manoel Barbosa Gomes de Oliveira.—Lancada a parte, porque não tem logar a cota a fl. 33; sigam-se os termos.

Fallencia

Fallido, José Carvalho de Abreu.—Approvadas as contas do depositario á fl. 202.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ações de 10 dias

Autores, o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Cumpra-se o accórdão. Pereira de Araujo & Irmão.—Ao Dr. curador, Augusto Leuba & Comp.—Recobida a excepção; prosiga-se nos termos do art. 79 do regulamento n. 737. Os mesmos autores, em outro processo.—Rejeitada a excepção.

Ação summaria

Autores, José de Amorim Lima & Comp.—Respondido o agravo.

Ações ordinarias

Autores, Joaquim Fernandes da Silva Neves.—Recebida a appellação em ambos os effeitos, O Banco Commercial do Rio de Ja-

neiro.—Condemnados os réos ao pagamento da importância pedida, dos juros da lei e das custas.

Preatoria

Supplicante, Antonio Alves Pereira Varella.—Rejeitados os embargos.—Reis & Saraiva e outros.—Devolva-se.

Liquidação

Da companhia Terréstre e Marítima Rio de Janeiro.—Convoquem-se os credores na forma requerida a fl. 661, para a ractificação das quitações, afim de ser julgada cumprida a concordata.

Fallencia

Fallido, Antonio Carlos de Assumpção Junior.—Approvadas as contas do curador fiscal.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

AUDIENCIA DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1890
JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA.

Quebra de termo

Autora, a justiça; réo, Alexandre Hippolito.—Julgo cumprida a pena imposta ao réo que pagara as custas.

Autora, a justiça; réo, Albino L. de Carvalho.—Julgo comprida a pena imposta ao réo que pagara as custas.

Autora, a justiça; réo, Manoel Aristides Pereira Lima, diz charmar-se Manoel Pereira Lima ou Manoel Ferreira Lima.—Julgo cumprida a pena imposta ao réo, que pagará as custas.

Autora, a justiça; réo, Martinho José Figueiredo.—Julgo cumprida a pena imposta ao réo que pagará as custas.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DR. ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS.

Libello

Autora, a Associação Industrial Beneficencia; réo, Manoel da Silva Carneiro.— Em prova.

Autor, o conselheiro Ezequiel Correia dos Santos, inventariante dos bens de D. Francisca das Chagas Santos; réo, João José Garcia da Silva.— Em prova.

Inventario

Fallecida, D. Maria Barroso de Albuquerque Diniz; inventariante, Dr. Damazo de Albuquerque Diniz.—Adjudicação dos bens da finada ao inventariante.

Justificação

Aggravante, Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; aggravado Jeronymo José Ferreira Braga.—Recebeu em seus regulares effectos a appellação e assigna o prazo de 30 dias para sua apresentação, com citação das partes.

Requerimento para subrogação

Passe-se alvará para que sejam subrogadas no predio avaliado em 22 1/2 applices dotaes, sendo o alvará com as cautelas do estylo.

Arbitramento para honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Guimarães; exequente, Joaquim da Luz Ribeiro; recorrente, Manoel Lopes de Carvalho.—Inutilisada legalmente as estampilhas colladas pelo escrivão, as quaes falta, alem do mais, a rubrica do mesmo. Volttem conclusos.

Execuções

Exequente, João José Mendes da Silva, cessionario de Francisco Crespo; executado, Francisco da Costa Borges.— Julgo por sentença o levantamento, para que surta seus juridicos effectos.

Exequente, José Marques Corrêa; executados, D. Francisca Martha de Azevedo Cunha; o seu filho Cornelio José Vaz da Cunha, preferente, Antonio José Alves Veiga.— Vista às partes sobre os embargos.

Justificação

Justificante, Abel dos Santos Guedes.— Julgo por sentença a justificação para que della possa usar o justificante, sendo entregues os autos sem traslado.

AUDIENCIA DO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO,
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Despejo

Autor, Antonio José da Silva Moreira; réo, Joaquim da Luz Ribeiro.— Respondido o aggravado.

Appellação

Appellante, José da Silva Cardoso; appellado, Augusto Silva.— Vista às partes.

Inventarios

Fallecido, Joaquim Gomes Barros; inventariante, Francisco de Souza Machado.— Satisfaca o inventariante o officio rectro do Dr. procurador dos feitos.

Fallecida, Maria do Carmo Toledo Franco; inventariante, João Moreira da Silva Franco.— Cumpra-se o accordão, que negou provimento ao aggravado interposto.

Fallecido, José Bento Moreira; inventariantes, Pereira de Aguiar & Comp.— Cumpra-se o accordão de fl. 49, que negou provimento ao aggravado interposto, e prosiga-se nos termos do inventario.

Sequestração

Exequente, Barros Rocha Moreira; executado, Abilio Pereira Pinto Lima.— Julgados procedentes os embargos da terceira senhora associadora.

Contra-protesto

Supplicante, Manoel Joaquim Pontes; supplicados, José Francisco dos Santos e sua mulher.— Julgado por sentença.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Exames da 2ª época

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 do proximo mez de fevereiro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 2ª época, das cadeiras e aulas dos diferentes cursos desta escola; sendo o pagamento das respectivas taxas realizado de 20 a 25 do mesmo mez, dia em que deverão ficar entregues na secretaria os talões comprovando terem sido feitos os competentes pagamentos.

Não serão admitidos a exame os alumnos que não houverem satisfeito, na época propria, as determinações acima especificadas: Outrosim serão recebidos, somente de 1 a 20 de fevereiro, os requerimentos dos candidatos a exame de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar; materias necessarias para matricula ou exame no 1º anno do curso geral desta escola.

Ficam dispensados de requerer inscripção não só os alumnos matriculados no anno ultimo e que não fizeram exame, quanto ás materias a que se referir sua matricula; mas tambem os alumnos que só pretenderem fazer acto das materias para que, na 1ª época ultima de exames, hajam pago taxa integral e não tiverem tirado ponto para prova oral.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de janeiro de 1890.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Conselho da Intendencia Municipal

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DOMESTICO

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º Serviço domestico é o serviço material prestado temporariamente a qualquer individuo por outro, que com elle conviva, mediante certa retribuição.

Art. 2.º Trinta dias depois da data desta postura em deante, quem quizer exercer o serviço domestico inscrever-se-ha em um registro, que se abrirá na intendencia, na re-

partição do serviço domestico, e munir-se-ha de uma *caderneta*, fornecida pela mesma re-partição, devendo constar do registro e da caderneta: 1.º, o numero de ordem; 2.º, o nome do servial; 3.º, a filiação, quando conhecida; 4.º, a nacionalidade; 5.º, a idade; 6.º, o estado, e se for menor, o nome do pai ou mãe; 7.º, o genero de occupação; 8.º, o domicilio da pessoa a cujo serviço entrar.

Art. 3.º A inscripção e a entrega das cadernetas serão feitas, na Intendencia Municipal, ao servial que as requisitar.

Art. 4.º Os serviaes ou criados que deixarem o serviço de um patrão para entrarem para o de outro, deverão declarar-o no escriptorio da repartição do registro para que seja averbada no livro competente a conducta que tiver sido attestada na caderneta.

Art. 5.º As pessoas que mudarem de occupação, abandonando o serviço domestico, poderão fazer-se eliminar do registro respectivo e, a seu pedilo, ser-lhe-ha dado um attestado, cassando-se-lhes por essa occasião a caderneta.

Art. 6.º O registro da inscripção de criados e bem assim o livro de certificados de conducta serão postos à disposição das autoridades judiciais e policiaes, sempre que forem exigidos.

Art. 7.º Ninguem deverá ter em sua casa pessoas, que exerçam as occupações indicadas no art. 1.º, sem que estejam matriculadas no registro municipal.

CAPITULO II

Das cadernetas

Art. 8.º As cadernetas que se entregarem a cada uma das pessoas empregadas no serviço domestico deverão levar o timbre da municipalidade, copia do presente regulamento, as observações constantes do art. 2.º, o numero do registro e a assignatura do empregado encarregado da distribuição.

Art. 9.º Na occasião de fazer-se a inscripção será cobrada do criado a quantia de 2\$ pela caderneta.

Art. 10. No caso de perder-se alguma caderneta, terá o seu proprietario do justificar a perda na repartição competente, para que lhe seja passada nova caderneta, pagando por essa occasião a sua importância.

Paragrapheo unico. Todos os attestados constantes do registro, serão transcriptos na nova caderneta, pagando o seu proprietario 200 réis por cada pagina transcripta.

Art. 11. Nenhum patrão deverá tomar ao seu serviço criado ou criada, que não possua a caderneta regulamentar, e com o certificado de conducta, passada pela ultima pessoa a cujo serviço tiver estado, sob pena de multa de dez mil réis (10\$000).

CAPITULO III

Das relações entre criados e patrões

Art. 12. Todo o patrão, ao tomar para o seu serviço criado, deverá mencionar na caderneta deste a data de sua entrada para a sua casa, e qual a sua occupação e salario, devendo, logo que elle se retire, fazer constar fielmente na caderneta, sob a propria assignatura, o motivo de sua saída e qual a sua conducta durante o tempo que esteve ao seu serviço.

Art. 13. Si for ama de leite, deverá fazer constar, além do estabelecido no artigo anterior, o tempo pelo qual tiver sido contratada para a criação.

Art. 14. Nenhum criado poderá abandonar a casa do patrão sem prévio aviso de oito dias, salvo os casos seguintes:

1.º Por falta de pagamento do seu salario no tempo convencionado;

2.º Por enfermidade que visivelmente o impossibilite para o serviço, ou por attestado medico que exija immediata suspensão do trabalho;

3.º Por máos tratos continuados da parte do seu patrão ou de pessoa de sua familia;

4.º Quando induzido a actos contrarios às leis ou aos bons costumes por seu patrão ou pessoas de sua familia;

Art. 15. Nenhum patrão poderá também despedir o criado sem prévio aviso de oito dias, salvo nos casos seguintes:

1.º Quando o criado tiver offendido ao amo ou a pessoa de sua familia por injurias, calumnias, ou actos, ou haja excitado discordias na familia;

2.º Quando se recusa a cumprir as suas obrigações;

3.º Quando falte aos seus deveres, dormindo sem licença fóra de casa, ou se embriague;

4.º Quando, depois de advertido pelo amo, continue a ser descautelado com o lume ou com os objectos a seu cargo;

5.º Quando commetter alguma infidelidade ao patrão, ou for encontrado em flagrante delicto de roubo ou furto.

Art. 16. O patrão que despedir o criado sem prévio aviso de oito dias, e sem um só dos motivos do artigo anterior, o embolsará dos salarios correspondentes a 30 dias.

Art. 17. São deveres do criado:

1.º Obedecer ao seu patrão em tudo que lhe fór determinado, na forma do seu contracto;

2.º Desempenhar as suas obrigações com a boa vontade e diligencia compatíveis com as suas forças;

3.º Zelar os interesses de seu patrão, e evitar, podendo, qualquer damno a que estejam expostos;

4.º Responder pelas perdas e danos que por culpa sua soffra o patrão.

Art. 18. São deveres do patrão:

1.º Tratar bem o seu criado e dar-lhe habitação e alimento, si assim for convencionado;

2.º Indemnizar-o das perdas e danos que soffram por culpa sua, ou por defender os seus interesses;

3.º Socorrer ou mandar curar o seu criado á custa de seus salarios e de accôrdo com este, si não quizer fazel-o por caridade á sua custa, e no caso de enfermidade ligeira. No caso, porém, de enfermidade contagiosa, ou que se prolongue por mais de oito dias, deverá enviar-o para um hospital, si elle não tiver onde tratar-se;

4.º Pagar-lhe os ordenados no tempo convencionado;

5.º Conceder-lhe o tempo indispensavel para ouvir os officios divinos, seja qual for a sua religião.

Art. 19. O patrão poderá descontar do salario do seu criado o valor dos danos, que por culpa exclusiva deste, lhe forem causados, ficando ao criado o direito de reclamação.

Art. 20. É prohibido ao criado que dormir em casa de seu amo, alugar commodo em outra habitação, sem prévio consentimento deste.

É igualmente prohibido aos proprietarios e principal locatario, alugar ou sublocar aos criados em condições prescriptas neste artigo commodos, sem participação á autoridade policial do districto.

Penas: multa de 10\$ e o dobro na reincidencia.

CAPITULO IV

Das amas de leite

Art. 21. A pessoa que desejar empregar-se como ama de leite, deverá apresentar attestado medico, que prove estar em boas condições de saúde, apta para a amamentação, o qual constará da caderneta.

Este examé repetir-se-ha todas as vezes que a ama mudar de cria.

Art. 22. As amas de leite deverão contractar-se pelo tempo que deva durar a amamentação, á vontade dos pais da creança.

Art. 23. Nenhuma ama de leite poderá abandonar a amamentação da creança, que lhe fór confiada, sinão no fim do tempo convencionado, salvo algum dos casos seguintes:

1.º Por enfermidade provada, que a impossibilite de proseguir na criação;

2.º Quando lhe possa sobrevir alguma enfermidade pelo estado da creança;

3.º Por máos tratos continuados e provados dos seus patrões, ou falta de pagamento de seus salarios. Neste caso deverá preceder aviso de 15 dias.

Art. 24. Nenhum patrão poderá despedir de casa a ama de leite antes de terminado o contracto, sinão por alguma das causas seguintes:

1.º Por morte da creança;

2.º Por enfermidade ou vicios que tornem á creança perigosa sua amamentação;

3.º Por falta de leite ou decomposição do mesmo;

4.º Por alguma das clausulas do art. 15.

Art. 25. Quando a ama se mostrar pouco zelosa para com a creança, ou mesmo para consigo, e insolente para com os patrões, poderá ser despedida com aviso prévio de oito dias.

Art. 26. No caso da ama ser despedida antes de findar o tempo determinado, por alguma outra razão não especificada nos arts. 24 e 25, terá direito a uma remuneração igual á metade do tempo que lhe faltar para terminar o contracto, se exceder a um mez, e á quantia de 30\$ em caso contrario.

Art. 27. As amas que tomarem crianças para criar em suas casas, deverão igualmente inscrever-se no Registro Municipal, possuir caderneta, e sujeitar-se a todas as prescripções do presente regulamento, como se residissem nas casas dos pais das crianças.

CAPITULO V.

Das menores

Art. 28. Os menores empregados como criados por conta de seus pais, estarão igualmente sujeitos á inscripção no registro, e terão uma caderneta, sendo seus pais responsaveis pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 29. São isentos da inscripção os menores dados á soldada pelo juiz de orphãos.

Art. 30. Os contractos para prestação de serviços por parte dos menores poderão ser effectuados com os pais, responsaveis pela fiel execução dos mesmos, e deste regulamento.

CAPITULO VI

Das agencias de locação

Art. 31. Nenhuma pessoa poderá ter agencia de locação de serviços no districto federal, sem matricular-se na policia e ter pago o imposto municipal.

Art. 32. Para matricular-se na policia é indispensavel:

1.º Folha corrida tirada em todas as delegacias, subdelegacias e no jury;

2.º Attestado de tres pessoas, pelo menos, conhecidas das primeiras autoridades policiaes que atestem a conducta irreprehensivel do pretendente;

3.º Fiança de 1:000\$, prestada na municipalidade.

Art. 33. Nenhum agente de locação poderá empregar criados, que não possuam a competente caderneta municipal, sob pena do que prescreve o art. 39.

Art. 34. É igualmente prohibido aos agentes de locação alugar criados sem previamente verificarem que constam do livro competente do registro municipal todos os attestados passados nas cadernetas. (39.)

Art. 35. Os agentes de locação deverão possuir um livro rubricado na policia, no qual lançarão o nome do criado, idade, nacionalidade, filiação, estado, numero de ordem, numero da caderneta, nome do dono da casa de que sahiu e o do da casa para onde tiver entrada, e bem assim o attestado passado.

Art. 36. Não é permitido aos agentes de locação cobrar qualquer commissão antes de effectuada a locação.

Art. 37. Em todos os escriptorios ou agencias de locação de serviço haverá em local bem visivel um exemplar do presente regulamento, e bem assim a tabella das commissões nellas cobradas, rubricada pelo chefe de policia ou por um dos seus delegados.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 38. A pessoa que abrir agencia de locação de serviços domesticos no districto federal, sem satisfazer as clausulas dos arts. 31 e 32, pagará a multa de 30\$ pela primeira vez e de 60\$ por cada uma das reincidências, além de 8 dias de prisão.

Art. 39. Os agentes que não possuirem o livro exigido no art. 35 ou faltarem ao prescripto nos arts. 33 e 34 pagarão 20\$ de multa e 30\$ por cada reincidencia, além de 4 dias de prisão.

Art. 40. Os agentes que infringirem as disposições contidas no art. 36 pagarão 10\$ por cada infracção.

Art. 41. O patrão que receber ao seu serviço criado sem caderneta, ou que possuindo-a della não conste o attestado passado pelo ultimo patrão, ao qual tenha elle serviço, pagará 10\$ de multa da primeira vez e 30\$ nas reincidências.

Art. 42. O patrão que se negar a attestar a conducta do criado na respectiva caderneta, será multo do em 30\$000.

Art. 43. O criado que se empregar sem estar inscripto no registro policial e sem possuir a caderneta em ordem, será multado em 10\$, e no dobro no caso de reincidencia.

Art. 44. O criado que falsificar a caderneta, attestados ou outro qualquer documento pagará 30\$ de multa além da pena de falsidade em que incorre pelas leis em vigor.

Art. 45. O criado que abandonar a casa dos seus patrões sem prévio aviso (art. 14) e sem que tenha a seu favor alguma das causas previstas no mesmo artigo pagará de multa 10\$ e 4 dias de prisão.

Paragrapho unico. No caso de não poder o criado pagar a multa, soffrerá o dobro da pena de prisão.

Art. 46. A ama de leite que faltar ao seu contracto por outras causas não previstas no art. 23 será punida com a multa de 60\$ e 4 dias de prisão.

Art. 47. A ama que deixar de cumprir com o disposto no art. 21, soffrerá a multa de 20\$ da primeira vez e de 30\$ nas reincidências.

Art. 48. Para a applicação das multas no caso de impossibilidade de pagamento da pena pecuniaria, fica estabelecido que um dia de prisão corresponde ao salario de um dia do empregado que incorrer na multa, e assim será feita a conversão da pena.

Art. 49. O processo de infracção das disposições contidas no presente regulamento será regulado pelo que está prescripto no art. 3º do decreto n. 50, de 7 de dezembro de 1889, servindo de base para o mesmo a participação do patrão.

Sala das sessões do conselho de intendencia municipal, 24 de janeiro de 1890. — Francisco Antonio Pessoa de Barros. — Zeferino Gonçalves de Campos. — Benjamin de Salles Pinheiro. — Jayme Benevolo. — José B. Uchôa Cavalcanti. — M. Alves de Sousa. — Dr. Martins Costa. — Foi approvedo nesta sessão. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario do conselho.

Escola Normal da Capital

Do dia 1 de fevereiro proximo até o dia 10 do mesmo mez estará aberta na secretaria desta escola, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para exames dos cursos de sciencias e letras e de artes, de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8025 de 16 de março de 1881.

Secretaria da Esc. la Normal da Capital, 30 de janeiro de 1890. — Alfredo Gonçalves, secretario.

Contadoria da Intendencia Municipal

Pagamento de apolices e dos juros vencidos De ordem do conselho da Intendencia Municipal faço publico para conhecimento dos interessados que de hoje em diante pagar-se-ha na thesouraria da mesma Intendencia o valor das apolices municipaes, constantes do 8º sorteio, realisado e publicado em 1888, bem assim os respectivos juros de 2 annos até 31 de dezembro de 1889.

O pagamento se fará das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Contadoria da Intendencia Municipal, 22 de janeiro de 1890. — Miguel A. J. Ranjel de Vasconcellos, contador.

Terrenos da Quinta da Boa Vista

Convido, de ordem do cidadão superintendente desta quinta, os proprietarios de predios edificados nos terrenos da Quinta da Boa Vista a apresentar na secretaria desta superintendencia, até ao dia 15 do corrente, do meio-dia ás 2 horas da tarde, os titulos ou outro qualquer documento que possuam sobre as concessões que obtiveram para edificação nos mesmos terrenos.

Almoxarifado da Quinta da Boa Vista, 6 de fevereiro de 1890.—*Eduardo Marcellino da Paixão*, almoxarife.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido ás pessoas que estiverem nas condições indicadas no decreto de 10 de novembro de 1889, a requerer a continuação do abono das pensões que percebiam do Sr. D. Pedro do Alcantara, juntando aos seus requerimentos documentos justificativos de sua pretensão, na forma das instruções de 3 do corrente mez, hoje publicadas no expediente desta secretaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de fevereiro de 1890.—O official-maior, *Augusto F. Colim*.

Secretaria da Fazenda

Concurso

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, faço publico que no prazo de 60 dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de 1ª entranca das repartições do Ministerio da Fazenda, de conformidade com as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 10349 de 14 de setembro de 1889.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda; algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 10 do supracitado decreto os candidatos deverão provar perante a commissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

Os actuaes empregados de 1ª entranca, para poderem ser promovidos aos logares de 2ª, deverão dar prova plena de que sabem, não só a pratica da repartiçã em que servem, mas tambem as materias designadas no art. 2º do supracitado decreto como exige o art. 28.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 23 de janeiro de 1890.—O official-maior, *Augusto F. Colim*.

Venda das fazendas nacionais do Pará

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda, faço publico que recebem-se propostas em carta fechada, para a compra das fazendas nacionais constantes da relação abaixo, situadas no estado do Pará, nos seguintes termos:

I

As propostas poderão ser entregues até ao dia 28 de março de 1890 nesta secretaria, ou nas thesourarias de Fazenda dos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia.

II

As propostas deverão especificar o preço que se offerece por metro quadrado das terras de cada uma das fazendas e seus retiros, pelas bemeitorias que tiverem, no estado em que se acharem, e por cabeça de gado que contiverem.

III

O pagamento das terras e bemeitorias será feito no acto de passar-se a escriptura, o que se realizará dentro de 30 dias, contados da data em que se publicar officialmente em cada um daquelles estados a proposta acceita;

ou parte á vista e parte a prazo, mediante hypotheca, conforme as condições que forem offerecidas e acceitas pelo Tribunal do Thesouro Nacional; ficando o comprador, no caso de impuntualidade, sujeito á perda da quantia que tiver pago e á rescisão do contracto. O pagamento do gado será effectuado pela mesma forma que o das terras e bemeitorias e conforme o numero das rezos que for entregue segundo a contagem a que se proceder.

IV

As propostas serão acompanhadas de certidão de uma caução prestada no Thesouro Nacional ou na thesouraria de fazenda de cada um dos mencionados estados, não inferior a 10 % do valor das mesmas propostas.

V

Esta secretaria e as thesourarias de fazenda dos estados prostarão aos interessados os dados estatísticos que tiverem sobre as mesmas fazendas.

VI

Ao governo fica o direito de rotirar da concorrência até ser passada a escriptura de venda, a fazenda ou retiros que lhe parecerem necessarios á fundação ou ao desenvolvimento de qualquer estabelecimento publico geral de agricultura ou criação.

Superficie das fazendas e seus retiros

	Metros quadrados
Arary, com os campos.....	266.618.790,68
Fortaleza, com os campos.....	131.396.804
S. Miguel, com os campos.....	167.913.950,60
Guajará, com os campos.....	240.204.118
S. Lourenço.....	28.636.720

Retiros

	Metros quadrados
Santo André.....	43.764.732
Pacoval.....	47.987.191,56
Sant'Anna.....	46.356.552
S. Macario (sítio de lavoura).....	9.915.103

Calcula-se em 12.000 cabeças o gado vacum existente nas fazendas e retiros.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de janeiro de 1890.—O official maior, *Augusto F. Colim*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador *Orion* de um mastro grande de peroba com 17m,30 de altura, 41 centímetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arreigadas, collocado em seu logar e prompto a ser apparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.—O 3º escripturario, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Edital

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçã os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Plato*, de Liverpool.
 Armazem da estiva—Marca AL&C: 1 caixa n. 709, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AR: 1 dita n. 161, idem. Idem.
 Marca AFR: 1 dita n. 119, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dita 520, idem. Idem.

Marca CP&C—M: 1 dita n. 537, idem. Idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 378, idem. Idem.
 Marca CE: 1 dita n. 698, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CM&C: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca CP&C—M: 1 dita n. 536, idem. Idem.
 Marca G—de C: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca JJP&C: 2 ditas ns. 769 e 770, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca JAO&C: 1 dita n. 7, quebrada, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca IR&C: 1 fardo n. 226, idem. Idem.
 Marca IHP: 1 caixa n. 40, idem. Idem.
 Marca JS&C, 1 fardo n. 57, idem. Idem.
 Marca MN&C—HB: 1 caixa n. 609, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 dita n. 203, idem. Idem.
 Marca MR—R: 2 ditas ns. 2.794/95, idem. Idem.
 Marca PC&C—R: 1 fardo n. 4.453, idem. Idem.
 Marca P—M: 2 ditos ns. 1 e 134, idem. Idem.
 Marca PB&J—MN&C: 1 caixa n. 578, idem. Idem.
 Marca H: 3 fardos ns. 1.849, 1.860 e 1.868, avariados. Idem.
 Marca CW: 1 dita n. 416, idem. Idem.
 Marca A—BAC: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.
 Marca AAC: 3 ditas, avariadas e repregadas. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 65, idem, idem. Idem.
 Marca CN: 1 dita n. 6.204, idem, idem. Idem.
 Marca CW: 2 ditas ns. 408 e 411, idem, idem. Idem.
 Marca EA&C: 4 ditas ns. 3.627, 3.632, 3.636 e 3.639, idem, idem. Idem.
 Marca F—X: 5 ditas ns. 6.985, 6.986, 6.987 e 6.989, repregadas. Idem.
 Marca FFR: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 33, idem. Idem.
 Marca FF: 1 dita n. 608, idem. Idem.
 Letreiro Fabrica de Tecidos S. João: 1 dita n. 4.418, idem. Idem.
 Marca G de CS&C—FMB: 1 dita n. 602, idem. Idem.
 Marca JC&C—Y: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca M—G: 2 ditas ns. 4.119 e 4.121, idem. Idem.
 Marca P—M—B: 1 dita n. 1.724, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 648, idem. Idem.
 Marca QV&C: 3 ditas ns. 1.872, 1.873 e 1874, idem. Idem.
 Marca PR&C: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca H: 2 fardos ns. 1.838 e 1.840, idem. Idem.
 Marca M—G—C—E: 1 caixa n. 8.745, idem. Idem.
 Marca B&M—C: 4 fardos ns. 174, 177, 178 e 166, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 1.867, idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dita n. 2.873, idem. Idem.
 Marca CW: 1 dita n. 412, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca MP: 1 fardo n. 4.401, repregado e avariado. Manifesto em traducção.
 Marca MP—R: 4 ditos ns. 101, 193 105 e 108, idem. Idem.
 Marca Q&C: 2 caixas ns. 11 e 12, idem. Idem.
 Marca PH: 4 ditas ns. 2.897, 2.910, 2.903 e 2.905, idem. Idem.
 Letreiro—Rio—A: 3 ditas ns. 48, 481, e 483, idem. Idem.
 Letreiro—Rio—B: 3 ditas ns. 1.074, 1.076 e 1.072, idem. Idem.
 Marca T—SML: 1 fardo n. 8.225, idem. Idem.
 Marca VN—HB: 2 ditos ns. 326/7, idem. Idem.
 Marca VV&C 1 dito n. 313, idem. Idem.

Marca SMC: 2 caixas ns. 2.809 e 2.811, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SML: 9 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca AAC: 2 caixas ns. 3.13344, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca ASC&C: 1 dita n. 484, idem. Idem.
 Marca BA—J: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca Co&C: 1 dita n. 49, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 733, idem. Idem.
 Marca CFT: 1 dita n. 39, idem. Idem.
 Marca CM—J: 1 dita n. 4.552, avariada, idem. Idem.
 Marca EP&C: 2 ditas ns. 3.000 e 3.005, idem. Idem.
 Marca FF—B: 2 ditas ns. 582 e 587, idem. Idem.
 Marca NJ—de—M&C—FMB: 1 dita n. 595, idem. Idem.
 Marca HQ: 2 ditas ns. 4.868 e 4.883, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 1.680, idem. Idem.
 Marca H—B—ADC: 1 dita n. 1.031, idem. Idem.
 Marca JGB—M: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca M—G: 1 caixa n. 4.022, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MN&C: 3 ditas ns. 287, 320 e 493, idem. Idem.
 Marca MFL—HCH: 1 dita n. 315, idem. Idem.
 Marca NVG—M: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca OBC: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca PM—F: 1 dita n. 5.610, idem. Idem.
 Letreiro 143: 1 dita n. 248, idem. Idem.
 Marca S—22—P: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas, idem. Idem.
 Marca S—W—R—W: 1 dita n. 2.886, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 9.919, idem. Idem.
 Vapor allemão *Europa* de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca APT: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AO&C: 1 dita n. 8.223, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 9.080, idem. Idem.
 Marca CJS&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca ancora FB: 1 dita n. 4.218, idem. Idem.
 Marca JLF: 2 ditas ns. 1.220 e 1.221, idem. Idem.
 Marca JN: 1 dita n. 9.899, idem. Idem.
 Marca JZ: 1 dita n. 647, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 84, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.948, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2.642, idem. Idem.
 Marca MG&C: 2 ditas ns. 212 e 213, idem. Idem.
 Marca PCC—T: 1 dita n. 5.644, idem. Idem.
 Marca PC—GE: 2 ditas ns. 1.907 e 8.592, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.628, idem. Idem.
 Marca CR—39: 2 ditas ns. 156 e 157, idem. Idem.
 Marca ancora FB: 3 ditas ns. 4.190, 4.201 e 4.228, idem. Idem.
 Marca TS&C: 2 ditas ns. 2.455 e 8.611, idem. Idem.
 Marca MN&C: 2 ditas ns. 1.950 e 1999, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2.641, idem. Idem.
 Marca PBJ: 3 ditas ns. 36, 628 e 630, idem. Idem.
 Marca PR: 1 dita n. 444, idem. Idem.
 Marca PM—F: 2 ditas ns. 5.623 e 5.634, idem. Idem.
 Marca SE&C: 1 dita n. 833, idem. Idem.

Vapor belga *Kepler*, de Londres.
 Armazem n. 9—Marca FR&C: 1 caixa n. 924, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca JV&C: 1 dita n. 7.315, repregada. Idem.
 Marca MH&C: 4 ditas ns. 3.006 3.007, 3.217 e 3.219, avariadas e repregadas. Idem.
 Armazem n. 10—Marca NOC: 1 dita n. 4.996, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca RV&C: 1 dita n. 47, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca SLE—LC: 1 dita n. 29, repregada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca SC&C: 2 ditas ns. 114/5, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca SM&C: 1 dita n. 754, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 2.886, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca BA&C: 1 barrica n. 74, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FL&C: 1 caixa n. 4, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca F&O: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GB&C: 3 ditas ns. 4.641/48/61, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JCG—X: 1 dita n. 2.884, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca JBI: 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Armazem n. 18—Marca AD&C: 1 dita, idem.
 Marca ECC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca FS&A: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca HS: 23 saccos, rotos e com falta. Idem.
 Marca H: 10 caixas, repregadas. Idem.
 Marca MTL: 1 dita, idem. Idem.
 Marca T: 1 dita, idem. Idem.
 Marca R: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca Z: 6 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, do Havre:
 Armazem n. 13—Marca C&C—L&D: 1 caixa n. 9.406, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca DG—B: 1 dita n. 869, idem. Idem.
 Marca DT—W: 1 dita n. 1.412, idem. Idem.
 Marca FSD: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca FT: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca JFC&C—B: 1 dita n. 693, idem. Idem.
 Marca JL&F: 1 encapado n. 1.244, idem. Idem.
 Marca LN: 1 caixa n. 5.550, idem. Idem.
 Marca L&D: 1 dita n. 2.386, idem. Idem.
 Marca MH&C: 1 dita n. 2.148, idem. Idem.
 Marca C—P—C: 2 ditas ns. 5.907 e 5.917, idem. Idem.
 Marca AAB: 2 barricas ns. 158 e 159, idem. Idem.
 Marca CM&C: 1 caixa ns. 5, 6, idem. Idem.
 Marca ESD: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca EA—BT&C: 2 ditas ns. 5.272, 5.279, idem. Idem.
 Marca G&C—C: 2 ditas ns. 5.005, 5.006, idem. Idem.
 Letreiro Janvro—BT&C: 1 dita n. 5.406, idem. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 322, idem. Idem.
 Marca JFFD—69: 1 dita n. 32.420, idem. Idem.
 Marca LJA: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca TB&I: 1 dita n. 268, idem. Idem.
 Marca RP: 1 barrica n. 812, idem. Idem.
 Vapor inglez *Oibers*, de Liverpool.
 Armazem n. 8—Marca MN&C—RO: 2 caixas ns. 571 e 533, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca K&C: 1 dita n. 2.890, idem. Idem.
 Marca JK: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C&C—M: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca CRC—V: 1 dita n. 753, idem. Idem.

Marca LC—M: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca FM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca HJH: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca JMB&C: 1 dita n. 1.547, idem. Idem.
 Marca M—H: 1 dita n. 391, idem. Idem.
 Marca MM: 2 ditas ns. 33 e 34, idem. Idem.
 Marca NOE: 2 ditas ns. 5.026 e 5.041, idem. Idem.
 Marca OB&C: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca PS—M: 2 fardos ns. 9.323 e 9.324, idem. Idem.
 Marca PSM—YH: 1 caixa n. 9.427, idem. Idem.
 Marca SM—B: 2 ditas ns. 3.185 e 3.187, idem. Idem.
 Marca VV&C: 1 dita n. 284, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SGM: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca EM&C: 1 caixa n. 51, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FB&C: 1 dita n. 752 1/2, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dita n. 584/11, avariada. Idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 2.014, 2.010 e 2.019, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.020 e 2.047, idem. Idem.
 Marca HRC: 1 dita n. 356, avariada. Idem.
 Vapor francez *Equateur*, de Bordeaux.
 Armazem n. 2—Marca JS&C: 1 caixa n. 8.664, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JGB: 1 dita n. 459, quebrada. Idem.
 Marca R: 1 encapado n. 8.923, roto. Idem.
 Marca T&B: 1 caixa n. 15.360, repregada. Idem.
 Marca +—M—SVP: 1 dita n. 910, idem. Idem.
 Marca NAA: 1 dita n. 1.384, idem. Idem.
 Marca VV&C: 1 dita n. 5.612, idem. Idem.
 Vapor inglez *Britannia*, de Liverpool.
 Armazem n. 8—Marca AP—C: 20 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca CS&D: 1 dita, idem. Idem.
 Marca X: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca DVA: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca MR: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca FF: 2 ditas, idem. Idem.
 Barca americana *Mary*, de Haskianck.
 Armazem n. 1—Marca VRC: 4 engradados, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca X: 1 caixa, repregada. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, vasia. Idem.
 Marca FMB: 4 engradados, com falta. Idem.
 Marca M—L—V—FMB: 1 caixa, idem. Idem.
 Vapor inglez *Potoso*, de Liverpool:
 Armazem n. 7—Marca C: 1 engradado avariado. Manifesto em traducção.
 Marca FA&C: 2 caixas ns. 3.660 e 3.676, idem. Idem.
 Marca HY: 1 dita n. 81, repregada. Idem.
 Marca M—SG: 1 dita n. 497, avariada. Idem.
 Marca OP&C: 1 fardo n. 1.089, idem. Idem.
 Marca SMS: 1 caixa n. 50, idem. Idem.
 Barca portugueza *Vasco da Gama*, do Porto.
 Trapiche da Saude—Marca CS&C—3 corças: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca AP&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Letreiro Duque do Porto: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita, idem. com falta. Idem.
 Marca E—AGE: 2 ditas, idem, repregadas. Idem.
 Letreiro Costa: 1 barril de 5°, com falta. Idem.
 Marca RS—ARS: 1 barril de 10°, vasio. Idem.
 Marca AFC: 1 dito de dito, com falta. Idem.

Marca F&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
Lettreiro Freire: 10 ditos de dito, idem.
Idem.

Marca AGS: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.—O inspector, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

DIA 4

Vapor inglez *Flato*, de Liverpool.

Armazem n. 3—Marca H: 6 fardos ns. 1.847, 1.864, 1.859, 1.839, 1.846 e 1.831, avariados. Manifesto em traducção.

Marca HF&C: 1 dito n. 155, idem. Idem.
Marca H: 1 caixa n. 1.834, repregada. Idem.

A mesma marca: 2 fardos ns. 1.850 e 2.831, avariados. Idem.

Armazem n. 13—Marca M—M: 1 caixa n. 395, avariada e repregada. Idem.

Armazem n. 3—Marca MN&C: 1 dita n. 643, idem, idem. Idem.

Marca MJR&C: 1 dita n. 1.932, idem, idem. Idem.

Marca PC: 1 dita n. 1.700, idem, idem. Idem.

Marca PH—M: 2 ditos ns. 8.268 e 8.269, idem, idem. Idem.

Marca PH—S: 1 dita n. 2.900, idem, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca PL&C: 1 dita n. 113, idem, idem. Idem.

Marca R&C: 2 ditos ns. 1.688 e 1.686, idem, idem. Idem.

Marca SMC: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Marca T—SML: 2 ditos ns. 8.250 e 8.228, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 fardos ns. 8.241 e 8.240, avariados. Idem.

Marca VN—HB: 1 caixa n. 701, avariada e repregada. Idem.

Marca VC&J—MN&C: 1 dita n. 578, idem, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca AAC: 1 fardo n. 13.487, avariado. Idem.

Armazem n. 9—Marca AR—P: 2 caixas ns. 181 e 182, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 3—Marca B&FC: 1 dita n. 139, idem, idem. Idem.

Marca CSL—L: 1 dita n. 2.053, idem, idem. Idem.

Marca CFAC&C: 3 ditos ns. 1.697, 1.696 e 1.695, idem, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca CV—M: 3 ditos ns. 32, 30 e 38, idem, idem. Idem.

Marca CW: 4 ditos ns. 410, 407, 413 e 414, idem, idem. Idem.

Marca CF: 1 fardo n. 157, avariado. Idem.

Marca CP&C: 1 caixa n. 535, avariada e repregada. Idem.

Marca CG&C: 1 dita n. 704, idem, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca GP&C: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca MP—M: 2 ditos ns. 4.401 e 4.412, idem, idem. Idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.

Armazem n. 14—Marca AO&C—Y: 1 caixa n. 20, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CFT: 2 ditos ns. 35 e 42, idem. Idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditos ns. 732 e 745, idem. Idem. Idem.

Marca EP&C: 2 ditos ns. 3.001 e 3.005, idem. Idem. Idem.

Marca E—X: 1 dita n. 6.976, idem. Idem. Idem.

Marca FBC: 1 dita n. 7, repregada e avariada. Idem. Idem.

Marca GDC: 1 dita n. 2.701, idem. Idem. Idem.

Marca HR: 2 ditos ns. 4.827 e 4.870, idem. Idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 1.650, idem. Idem. Idem.

Marca K&C—R: 1 dita n. 2.424, idem. Idem. Idem.

Marca CT—L: 1 dita n. 423, idem. Idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 461, idem. Idem. Idem.

Marca M—G: 2 ditos ns. 3.994 e 4.016, idem. Idem. Idem.

Marca T—SML: 1 dita n. 8.125, idem. Idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 3.026, idem. Idem. Idem.

Marca C—M—C: 1 dita n. 53, idem. Idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 3.727, idem. Idem. Idem.

Vapor allemão *Tijuca*, de Hamburgo.

Armazem n. 9—Marca: A&F 8 barris ns. 1844/52/55/51/45/46/50/53, avariados, manifesto em traducção.

Armazem n. 4—Marca: BJA—L 1 caixa n. 42, idem. Idem.

Marca: G—CV—M 1 dita n. 185, idem. Idem.

Marca: CN&C 1 dita n. 30, repregada. Idem.

Marca: CB 2 ditos ns. 2.250 e 2.502, quebradas. Idem.

Marca: FG—LG 1 dita n. 315, repregada. Idem.

Marca: JLD 1 dita n. 1.232, avariada. Idem.

Armazem n. 9—Marca: LJJ—J 1 fardo n. 30, avariado. Idem.

Armazem n. 4—Marca: MN&C—M 1 caixa n. 2.695, idem. Idem.

Marca: LG 1 dita n. 345, idem. Idem.

Marca: PB 1 dita n. 54, repregada. Idem.

Marca: ST 1 dita n. 6.203, idem. Idem.

Lettreiro. Serpa: 1 dita n. 2.159, avariada. Idem.

Marca: K—F—SM—C 1 dita n. 1.708. Idem.

Marca: BC—H 2 ditos ns. 9.321, 9.328, repregadas. Idem.

Marca: G&C 1 dita n. 21, idem. Idem.

Marca: L 1 dita n. 4.055, avariada e repregada. Idem.

Marca: VS&C 1 dita n. 76 1/3, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, do Havre.

Armazem n. 12—Marca AG&F: 1 caixa n. 384, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca ALC—VJ: 2 ditos ns. 115 e 122, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca B&G: 6 ditos de diversos numeros, avariadas e quebradas. Idem.

Armazem n. 12—Marca CD: 1 dita n. 1.984, avariada e repregada. Idem.

Lettreiro Commission Rio de Janeiro: 1 dita n. 237, idem. Idem.

Marca D—JS&C: 1 dita n. 3.414, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca D—PL&C: 3 caixas ns. 2.924 a 2.926, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FL 5 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca GLF: 1 dita n. 289, idem. Idem.

Marca IN: 1 dita n. 3.242, idem. Idem.

Marca JL&F—LF&F: 3 ditos ns. 89, 90 e 91, idem. Idem.

Marca M: 1 dita n. 34, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 5.488, idem. Idem.

Marca P&C—B: 4 caixas e engradados ns. 884, 887, 882 e 886, avariadas e quebradas. Idem.

Marca R&F—D: 1 caixa n. 7, idem. Idem.

Armazem n. 18—Marca R&BJ: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.

Armazem n. 14—Marca A: 1 fardo n. 9.551, avariado. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 3 caixas ns. 3.330/31/32, repregadas, idem. Idem.

Marca BI: 4 ditos ns. 2.422 a 2.425, idem. Idem.

Marca CFT: 1 dita n. 32, idem. Idem.

Marca G—R—C: 1 dita n. 2.423, idem. Idem.

Marca CFC—R: 1 dita n. 7.545, idem. Idem.

Marca FF—B: 1 dita n. 578, idem. Idem.
Marca HC: 2 ditos ns. 4.827 e 4.814, idem. Idem.

Marca H: 2 ditos ns. 1.650 e 1.603, idem. Idem.

Marca J/C: 1 fardo n. 315, idem. Idem.

Marca LC—L: 1 caixa n. 2.392, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 4 ditos ns. 326, 464, 344 e 423, idem. Idem.

Marca MR: 1 fardo d. 65, idem. Idem.

Marca NOF: 1 caixa n. 4.903, idem. Idem.

Marca PB—L: 1 dita n. 4.400, idem. Idem.

Marca PC&C—K: 1 dita n. 4.405, idem. Idem.

Lettreiro 143: 1 dita n. 246, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca RFM—FL: 1 fardo n. 38, avariado. Manifesto em traducção.

Marca RFM—HT: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca SMC—RJ: 1 caixa n. 3.463, repregada, idem. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca SM—R—W: 2 ditos ns. 3.935 e 3.895, idem. Idem.

Marca VN&C: 2 ditos ns. 73 e 74, idem. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 1.123, idem. Idem.

Vapor allemão *Corrientes*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca BC—H: 2 caixas ns. 9.299 e 9.298, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca FB: 1 dita n. 510, idem. Idem.

Marca GC—K: 1 dita n. 5.946, idem. Idem.

Marca G de C: 1 dita n. 698, repregada. Idem.

Marca H: 1 dita n. 2.075, avariada. Idem.

Marca HJ—E: 1 dita n. 42, idem. Idem.

Marca JMCF&C: 1 dita n. 10.208, repregada. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 1.208, avariada. Idem.

Marca PC—GK: 2 ditos ns. 2.011 e 1.414, idem. Idem.

Lettreiro Serpa—K: 4 ditos ns. 2.037, 2.038/44/45, repregada. Idem.

Vapor americano *Finance*, de Nova-York.

Armazem n. 13—Marca AJA: 1 barrica n. 1.503, com falta. Manifesto em traducção.

Marca BC—WH: 1 caixa n. 100, repregada. Idem.

Marca BLC: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca L&C: 2 ditos ns. 58 e 36, idem. Idem.

Marca LO&S—V: 1 dita n. 1.542, idem. Idem.

B'ca portuguezá *Vasco da Gama*, do Porto.

Deposito da Alfandega—Marca VP&C: 2 barris de 5º, com falta. Manifesto em traducção.

Marca FRG: 1 dito de 10º, idem. Idem.

Marca MPS: 3 ditos de 5º, idem. Idem.

Marca SJA: 3 ditos idem, idem. Idem.

Marca TB—X: 1 dito idem. Idem.

Lettreiro Chaimisso: 1 dito de 10º, idem. Idem.

Marca RS: 2 ditos idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Arawa*, de Nova Zelandia.

Armazem n. 2—Marca T—2: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.—O inspector, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

Intendencia da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 37 — Fogões

Em virtude do aviso n. 321 de 4 do corrente, faço publico que achá-se aberta na Intendencia de Marinha a inscripção para a nova concorrência do artigo fogões—que faz parte do grupo 37, até ao dia 12 inclusive, devendo o conselho se reunir a 13 ás 10 horas da manha—para julgamento das propostas. Secretaria do conselho de compras, 6 de fevereiro de 1890.—*Honorio de Souza Saldado do Nascimento*,

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 322 metros de panno mescla, fino, para musicos.
- 170 metros de panno azul, regular, para ponches.
- 175 metros de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95 ditos de haetilha branca para sellins, de 0^m,60 de largura.
- 1.442 ditos de metim lizo, de côres, para forros.
- 112 ditos de nobreza verde, para bandeiras.
- 64 de nobreza amarella, idem.
- 221 ditos de cadarço branco, trançado, de 0^m,045 de largura, para bornaes.
- 120 pares de meias curtas de lã.
- 6.706 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 8 metros de franjas de ouro para fachas.
- 40 pares de borlas pequenas com cordão de retroz verde e fios de ouro.
- 153 colchões cheios de capim, com capas de algodão americano riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 500 kilogrammas de cabo de manilha de 0^m,140 de circumferencia.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos colchões, que deverão ser entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1890. — O secretario, *Rangel de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acham-se creadas as seguintes agencias urbanas:

- A—no largo de Santa Rita;
- B—no largo da Lapa;
- C—no fim da praia de Botafogo;
- D—na praça Duque de Caxias;
- E—no largo de Catumbry;
- F—no campo de S. Christovão;
- G—no largo de Estacio de Sá;
- H—na rua do Conde do Bomfim, canto da do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqueam correspondencias e as registram com ou sem valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas pelos proprios portadores dentro da caixa collocada na parede exterior das agencias, sendo essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de grandes dimensões (que não caibam nas caixas) e as registradas ficarão em poder dos agentes, que as remetterão em malas para a directoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes horas:

Agencias A, B e E — ás 8 horas da manhã, e á 1 e 6 da tarde.

Agencias C, F e H — ás 7 e 12 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G — ás 7 1/2 e 12 1/2 da manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será recebida sómente até 15 minutos antes do fechamento da mala; depois dessa hora só será recebida com a condição de ser incluída na mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcionar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 4 de fevereiro de 1890. — Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Theodoro de Andrade Cortes lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Theodoro de Andrade Cortes, pratico de pharmacia, documentos ns. 1 e 2, residente na villa de Belmonte, nesta provincia, onde presentemente nenhum estabelecimento de pharmacia ou drogaria existe, quer dirigido por profissional, quer por individuos praticos, e sendo de necessidade alli um estabelecimento dessa ordem, como prova o supplicante com o documento n. 3, e julgando-se com os precisos requisitos para dirigil-o como authenticam os documentos ns. 4, 5 e 6, requer a V. Ex. se digne conceder ao supplicante licença para ali estabelecer-se com pharmacia, guardadas as formalidades que exige o regulamento appenso ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e ordens em vigor. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, visto ter o supplicante satisfeito o art. 65 do regulamento citado o que—E. R. M. — Belmonte, 4 de outubro de 1889.— *Theodoro de Andrade Cortes*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 14 de novembro de 1889.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro do anno de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Julio Cherubim Alvares da Cruz, dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento.

« Diz Julio Cherubim Alvares da Cruz, cidadão brasileiro, estabelecido na cidade de Caçapava, provincia do Rio Grande do Sul, com pratica de pharmacia ha mais de 12 annos consecutivos, que tendo requerido a V. Ex. licença para continuar com botica por si dirigida, visto não haver pharmaceutico formado e tendo o supplicante em seu favor apresentado attestados de medicos eminentes como exige o art. 65 do regulamento n. 9554 de 3 de fevereiro do anno passado, bem como attestados do unico medico então residente nesta cidade, da camara municipal, do Dr. juiz de direito e delegado de policia, declarando todos que o supplicante attendia e aviava as receitas que lhe erão apresentadas, de conformidade com o art. 51 do citado regulamento, foi por V. Ex. negata a licença pedida, visto haver um outro pratico desta cidade obtido licença para ter pharmacia.

Mas o supplicante que nesta cidade tem no espaço de seis annos servido como boticario, aviando sempre com contentamento geral as receitas que lhe erão apresentadas, vem novamente perante V. Ex. solicitar a licença pedida, apresentando em seu favor os documentos que junta a esta e fundando sua pretensão no que dispõe o aviso que o Ministerio do Imperio dirigiu a V. Ex. em resposta ao officio de V. Ex. de 6 de agosto ultimo.

Diz o referido aviso, interpretando o art. 65 do regulamento annexo ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, « que o disposto no final do art. 67 não exclue a co-existencia de dous ou mais praticos na mesma localidade; que, si dous ou mais praticos requererem licença para a mesma localidade e pela camara municipal for attestada a necessidade de uma só pharmacia, deve a Inspectoria conceder licença ao pratico que a tiver requerido em primeiro logar; e si for attestada a necessidade de duas pharmacias, deverão ser attendidos os dous praticos que primeiro tiverem requerido, e assim por deante. »

Ainda mais diz o referido aviso: « que deve-se attendere ao augmento da população que exija maior numero de pharmacias na localidade, e não haver, apesar disso, profissional habilitado que alli queira estabelecer-se; e que a mesma vantagem que o publico auferir da concurrencia de pharmaceuticos uns com os outros, decorre da dos praticos, entre si, e que não havia razão para se conceder a individuos sem diploma de habilitação para o exercicio de pharmacia o excepcional favor de não poder existir mais de um pratico em cada localidade, ainda mesmo que a população comportasse maior numero de praticos. »

Aqui mesmo nesta provincia ha localidade que tem mais de um pratico, como as cidades de S. Leopoldo e D. Pedrito que tem dous praticos como pharmaceuticos.

Assim, em face da clara disposição do citado aviso, apresentando o supplicante attestados da camara municipal, do delegado de hygiene e de um outro medico, em que todos declaram que a população desta cidade exige maior numero de praticos, pois, que comporta duas pharmacias, vem o supplicante respeitosa e pedir a V. Ex. para que, tomando em consideração não só o exposto como tambem os attestados que acompanharam a sua petição anterior, se sirva conceder-lhe licença para ter pharmacia nesta cidade.

Nestes termos pede a V. Ex. se digne mandar dar publicidade ao presente na Corte, pelo prazo do regulamento já citado, remettendo-a tambem a junta desta provincia para ser aqui publicado do que—E. R. M.—Caçapava, 2 de novembro de 1888.— *Julio Cherubim Alvares da Cruz*. Sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 10 de abril de 1888.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
 - Antonio Augusto Leitão.
 - Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
 - Antonio da Costa Lopes Junior.
 - Axel E. Severen.
 - Bonifacio Paulino de Carvalho.
 - Domingos Maria Flores.
 - Euzebio Alves Sarmiento.
 - Francisco Augusto de Aguiar.
 - Francisco de Assis Rocha.
 - Francisco Cozzi.
 - Francisco Xavier de Seabra Andrade.
 - Hermann Schlobach & Costa.
 - Hermelino Antonio da Silveira.
 - Hilario José Pereira.
 - João Bartholomeu Pegot.
 - João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 - João Heduviges Borges de Souza.
 - Joaquim da Costa e Faria.
 - Joaquim do Lavor Paes Barreto.
 - Joaquim Lopes Moreira.
 - Joaquim de Souza Guimarães.
 - José Annibal Cataldi.
 - José Felix de Almeida Cotta.
 - José Ignacio da Gloria.
 - José Maria Lopes Teixeira.
 - Leovegildo Maria de Oliveira.
 - Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
 - Manoel Pinto Netto.
 - Octavio de Carvalho Lobão.
 - Osmundo Tolentino Alvares.
 - Paulo De Gino.
 - Pedro Ribeiro da Silva.
 - Quintino Thomaz de Oliveira.
 - Tude Pinto Crespo (capitão).
- Secção central, 8 de fevereiro de 1890.—
A: *J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

Constituição do cantão de Berna

(Continuado do n. 39)

TITULO V

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Art. 90

O pedido para a revisão da constituição póle ser feito:

- 1.º Pelo grande conselho;
- 2.º Por 8.000 cidadãos activos, pelo menos, pela forma que a lei determinar.

Art. 91

Logo que for feito semelhante pedido, o grande conselho deverá submitter á decisão das assembleas politicas as seguintes perguntas:

1. Deve ter logar a revisão da constituição? E no caso affirmativo;
2. Esta revisão deverá ser feita pelo grande conselho ou por uma assemblea constituinte?

Art. 92

Si a maioria dos votantes se pronunciar pela revisão pelo grande conselho, esta corporação seguirá, para a deliberação do projecto de constituição, a mesma marcha que a traçada para a deliberação do projecto de uma lei permanente (art. 30).

Art. 93

Si a maioria dos votantes se pronunciar pela revisão por uma assemblea constituinte, o grande conselho tomará para logo as medidas necessarias afim de ser eleita uma.

Art. 94

Cada circulo eleitoral, tal qual é estabelecido para as eleições do grande conselho (art. 7), elege, em cada tres mil almas de sua população, um membro á assemblea constituinte. Uma fracção acima de mil e quinhentos dá igualmente direito á eleição de um membro.

Art. 95

O projecto da constituição, discutido pelo grande conselho ou pela assemblea constituinte, será submettida á acceitação ou rejeição definitiva das assembleas politicas.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 96

A constituição é a lei suprema do Estado. Nenhuma lei, nenhuma ordenação, nenhum decreto que esteja em contradicção com ella, não poderá se applicado ou promulgado.

Art. 97

A execução da constituição e a applicação de seus principios no dominio da legislação e da administração constituem o primeiro dever das autoridades do Estado.

Art. 98

E' especialmente imposto ás autoridades do Estado o dever de rever ou de promulgar, sem detença, as seguintes leis:

1. O código do processo civil;
 2. O código sobre os processos por dividas e sobre as discussões de bens;
 3. O código do processo penal;
 4. A lei sobre o notariado e o regimen hypothecario, especialmente a abolição das justicas inferiores;
 5. As leis sobre os emolumentos em materia de processo, de execuções e de notariado;
 6. A lei sobre a organização ecclesiastica;
 7. A lei sobre a organização escolar;
 8. A lei sobre a pobreza;
 9. A lei sobre a execução e a liquidación dos dizimos e dos impostos prediaes;
 10. A lei sobre o estabelecimento de caixa hypothecaria;
 11. A lei sobre os direitos de mutação;
 12. A lei sobre a redução dos direitos de registro no Jura;
 13. A lei sobre a industria;
 14. A lei sobre as contribuições communaes (Telhoesen);
 15. A lei sobre os negocios militares (constituição militar);
 16. A lei sobre as hospedarias e outros estabelecimentos analogos.
- A revisão ou a promulgação das leis designadas sob os numeros 1 a 5 inclusive deverá ser feita, a muito tardar, até 1 de janeiro de 1848.

Art. 90

Para entrar em funcções, as autoridades do Estado, os funcionarios e os empregados prestarão o seguinte juramento:

« Prometto e juro respeitar os direitos e as liberdades do povo e dos cidadãos, observar strictamente a Constituição e as leis constitucionaes e preencher fielmente e conscienciosamente os deveres de meu cargo.

Assim Deus me ajude. »

Deliberado definitivamente pela assemblea constituinte.

Berna, 13 de julho de 1846.

Em nome da assemblea constituinte:

O presidente,

Alew. Funk.

Os secretarios,

Migy.

Rével.

Stampfli.

Kistler.

(Continúa)

COMMERCIO

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

- Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.
- Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.
- Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
- Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
- Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralisada, e \$400 por acção da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da ultima emissão.

Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralisada e \$700 por acção da recente emissão.

Commerciaes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção.

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por acção integralisada e \$500 por acção da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por acção.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por acção.

Mercantil dos Varejistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por acção.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da 2ª série.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por acção.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$800 por acção.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 %, pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por acção.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por acção, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por acção; no Banco Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$540 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por acção.

Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção integralisada e 1\$500 por acção da ultima emissão; além da sede, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Internacional do Brazil, em liquidación, 10\$670 por acção integralisada e 5\$355 por acção com 50 % realizados por final liquidación; no Banco Nacional do Brazil.

Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 10 % ou 2\$125 por acção primitiva e \$120 por acção da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 2\$500 por acção.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.

Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por acção; no Banco Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.

Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por acção, relativo ao semestre findo.

S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8º ao anno.

Companhia de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.

Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Izabel do Rio Preto (de £ 50 ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquela empresa.

União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (ás quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás acções subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fóra e Piaú, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das acções da 2ª e 3ª series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por acção; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25\$ por acção.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.

Confiança (desde 15 de janeiro) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por acção.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por acção.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por acção.

General, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por acção ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$ por acção.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.

U. C. dos Vargistas, o dividendo na razão de 3\$ por acção.

Vigilância o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.

Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao anno ou 1\$ por acção.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por acção.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 1\$050 por acção, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Brazileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção, e o 2º dito relativo ás acções da 2ª emissão, na razão de 6\$366, ou 15 % ao anno.

Alliança, o 8º dividendo.

Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em deante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6\$ por acção.

S. Lazaro, rua do Hospicio n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 7\$500 por acção integralizada, ou 15 % ao anno, e 2\$150 para as que só tem 43 % realizados, em conformidade da deliberação da assembléa de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.

Brazileira, o 31º dividendo.

Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12\$ por acção.

Transatlantica Brazileira, o juro de 7 % ao anno sobre o capital realizado das acções.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 45 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por acção.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospicio n. 60, o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quitamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 6\$ por acção, ou 30 % ao anno.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 7\$ por acção.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo na razão de 18 % ao anno, ou 9\$ por acção.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 68, o 2º dividendo na razão de 8 % ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 6\$ por acção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.

Manufatura de Phosphoros de Segurança, o 1º coupon de 3\$500; no Banco União do Credito.

Minas do Assuruá, o dividendo ou rateio do liquido apurado.

Praça da Gloria, o 47º dividendo na razão de 2\$400 por acção; na rua dos Beneditinos n. 15.

Refinação de Assucar, rua do Rosario n. 75, o 1º dividendo na razão de 8 % ao anno, relativo aos quatro mezes decorridos do 1º de setembro a 31 de dezembro de 1889.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, uma prestação de 15 % ou 30\$ por acção da nova emissão; até 8 do corrente.

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20 % por acção.

Companhia Suburbana de Seguros, 1ª prestação de 10 % ou 20\$ por acção; até 10 do corrente.

Companhia Correio do Povo, a subscrição de 2.500 acções de 100\$ cada uma e entrada de 20\$ por acção.

Cooperativa de Carvão, a subscrição de 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Companhia de Tecelagem Fluminense, a 3ª prestação de 20\$ por acção; até 10 do corrente.

Companhia Manufactureira Cruzeiro do Sul, a 2ª prestação de 10 % de 5 a 20 do corrente.

Companhia Manufactureira de Rendas, 2ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 28 do corrente a 5 de março.

Companhia Fiação de Tecidos Corcovado, a 2ª prestação do capital, de 10 % ou 20\$ por acção, de 1 a 10 de março.

Companhia Fabril Brazileira, 4ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 1 a 10 de março.

Hypodromo Nacional, a 9ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; até 13.

Cooperativa Portugueza, a 7ª prestação de titulos; até 8.

Movimento do porto

Saídas no dia 9

Pelotas e escalas — Paq. nac. *Arlindo*, comm. Manoel Gomes, passags.: José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior; o inglez Dr. John Sarsfield Camoque e cinco de 3ª classe.

Porto Alegre e escalas — Paq. lug. *Cavour*, comm. C. Shurlock.

Mobile — Barca norueg. *Argentina*, 965 tons.. m. H. Neelson, eq. 12. em lastro de pedra.

S. João da Barra — Hiata nac. *Andorinha*, 91 tons., m. Manoel Pereira da Silva, eq. 6, c. v. generos.

Entradas no dia 9

Rio da Prata, 5 ds. (3 ds. de Montevideo) — Paq. ing. *Atrato*, comm. L. R. Dickenson, passags.: Dr. Eduardo L. de Abreu, oito de de 3ª classe e 126 em transitio.

Rio da Prata, 9 ds. (5 ds. de Montevideo) — Paq. ital. *Vicenzo Florio*, comm. P. Montano, passags.: os itals. Selli Messon, Capelletti Antonio e Mola Antonio: o hesp. Manoel Gonzales e sua mulher, 58 de 3ª classe e nove em transitio.

S. Matheus e escalas, 2 ds. (20 hs. de Itapemirim) — Paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passags.: Bazilio Manoel Gunther e 1 criado, D. Maria Raphaela de Carvalho, Antonio de Mesquita de Menezes, Samuel Ezequiel da Silva, Arthur Pires de Amorim, Leopoldo Cunha, Joaquim Ferreira Sabrosa, Emilio Abrão, Braz Andréa, Antonio Augusto Pereira, sua mulher e 1 filho, Bento Lopes dos Santos, Francisco Gomes Mauricio, João Elias, Manoel Jorge e sua mulher e mais 15 de proa.

S. João da Barra — 3 ds., hiata nac. *S. João Baptista*, 107 tons., m. Arthur Felipe Lobato, eq. 7; c. madeira a Cunha Alves & Souza; passags.: José Pereira da Conceição e Manoel Joaquim da Costa.

Itajahy — 10 ds., pat. nac. *Douro*, 150 tons., m. Antonio José da Rocha, eq. 9; c. madeira e generos a Pinheiro Bastos & Comp.

New-Port — 63 ds., barca norueg. *Alort*, 573 tons., m. A. C. Olsen, eq. 12; c. carvão a *Brasilian Coal Company*.

Cannavieiras e esc. — 4 ds. (22 hs. de Itapemirim), paq. nac. *Estrella*; comm. M. J. da Silva Reis; passags.: Manoel Fulgencio Pereira, alferes José Pedro de Bivar e sua mulher, Balduino Mansa e sua mulher, Guilherme Frederico Almeida, João Alberto de Freitas, capitão de fragata Manoel Soares Pinto, Arthur Fernandes Vianna, Rufino de MOURA, Nicomedio Dié, Felismino Gonçalves, José Fundão, A. Barroso, Antolino Delcampo, Antonio Ribeiro, Luiz da Motta, Joaquim Fonseca, Joaquim Alves Junior, sua mulher e 3 filhos, P. Tincco, Manoel C. Pinto Sobrinho, Francisco da Silva Lima; o allemão O. Kupuhem e 24 de prba.

Noticias marítimas

Vapores esperados

Nova York por S. Thomaz, Pará, Pernambuco e Bahia, «Alliança».....	10
Rio da Prata, «Savoie».....	10
Liverpool, por Lisboa «Bessel».....	10
Portos do norte, «Maranhão».....	11
Portos do sul «Cometa».....	12
Liverpool, por Bordéas, Pernambuco e Bahia, «John Elder».....	12
Hamburgo por Lisboa e Bahia «Valparaiso»..	13
Liverpool, «Sirius».....	14
Rio da Prata, «Lebnitz».....	14
Havre por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Entre-Rios».....	14
Liverpool, por Lisboa e Bahia, «Horrox».....	16
Hamburgo «Holstein».....	16

Vapores a sahir

Marselha por Genova e Napoles «Savoie»....	10
Nova York, «Biela» (4 hs.).....	10
Portos do norte, «Pará» (10 hs.).....	10
Liverpool pela Bahia, «Donati».....	10
Imbetiba «Parahyba» (4 hs.).....	11
Santos, «Alliança».....	11
Portos do sul, «Rio Negro».....	11
Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre «Victoria» (10 hs.),	12
Hamburgo, por Lisboa e Bahia, «Itaparica»	13
Pernambuco «Cometa».....	13
Nova Orleans, «Nasmyth».....	15
Southampton e Antuerpia, «Lebnitz».....	15
Santos, «Valparaiso».....	18

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 823—Memorial descriptivo acompanyando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para lixiviar, clarificar e refinar assucar impuro.» Invenção de Carl Steffen, morador em Vienna d'Austria.

Consiste a minha invenção em aperfeiçoamentos nos aparelhos de lixiviar massas de assucar não purificadas por meio de uma solução saturada, aquosa, alcoolica ou outra, de assucar puro. A operação effectuada por meu aparelho aperfeiçoado é caracterizada pelo facto de se fazer passar a lixivia de assucar puro pela massa impura, continuando a lixiviação até que o fluido lixivador apresente a apparencia de um melaço semelhante a xarope de pouco valor.

Devido á applicação continua do fluido lixivador, este torna-se cada vez mais concentrado e viscoso e atravessa a massa de assucar com uma velocidade muito menor que a solução de assucar puro adicionada de novo. Segue-se que a solução fluida pura de assucar acha-se forçada de ficar por mais tempo em contacto com a massa de assucar, vem a ser supersaturada; e crystallisa de modo a demorar a passagem do fluido lixivador pela massa de assucar em tratamento.

Este inconveniente do processo de lixiviar pôde ser evitado, quer adicionando simplesmente agua ao fluido lixivador antes de fazer o passar por outra camada de assucar, para dissolver os finos crystaes de assucar que se tiverem formado, quer pelo emprego de vasilhas especiaes, chamadas vasilhas cellulares, que recebem o fluido lixivador segundo a concentração differente do mesmo.

Empregando-se este systema de vasilhas cellulares, consegue-se a vantagem de o fluido lixiviador usado passar sempre pela massa de assucar com a maior velocidade que corresponda ao peso especifico do fluido.

Em uma disposição, representada pelas fig. 1 a 5, usam-se vasilhas abertas com fundos crivados, em que se colloca o assucar destinado a ser lavado. Por baixo destes fundos em forma de peneira existe em cada vasilha, um espaço collector para o fluido de lixiviação que tem atravessado a massa de assucar situado em cima, e que se aspira através de um tubo por uma bomba de ar, na vasilha cellular. Para effectuar o processo de molo systematico, isto é, até que o fluido de lixiviação venha a ser gasto de tal maneira que represente sómente um melao de pouco valor, a vasilha de lixiviação pôde se ligar ás vasilhas cellulares de varios modos.

Na fig. 1 dos desenhos annexos, que representa o aparelho em elevação e parte em secção, o mesmo consiste de mais de duas vasilhas de lixiviação A, communicando com um numero igual de vasilhas cellulares C. As vasilhas cellulares acham-se divididas em 6 ou 8 compartimentos cujas sahidas se podem cortar, sendo postos em comunicação por um mecanismo commum, e alimentadas simplesmente pelo systema de supprimento.

O fluido de lixiviação que tem passado pela massa de assucar de uma das vasilhas do primeiro genero, passa successivamente, em virtude de seu peso especifico, na vasilha cellular proxima do systema, enche os compartimentos separados do mesmo, e passa na mesma successão desta vasilha cellular na massa de assucar da vasilha proxima seguinte de lixiviação.

A sahida da ultima vasilha de lixiviação na bateria acha-se ligada ao serviço de alimentação da primeira vasilha cellular.

A fig. 2 representa a applicação de duas vasilhas de lixiviação AA' em conexão com duas vasilhas cellulares C1 C2, cada uma das quaes é de dimensão sufficiente para conter ao menos o duplo da quantidade de fluido de lavagem proveniente da vasilha de lixiviação e contém 12, ou preferivelmente, maior numero de compartimentos em successão determinada.

Da vasilha de lixiviação A, cuja massa de assucar tem sido saturada com xarope de concentração mais alta, o fluido lixiviador, depois de tirar o xarope adherente ao assucar, passa na vasilha cellular C1. O ultimo e mais puro fluido de lixiviação empregado para saturar a massa de assucar na vasilha A1 fica então lavado por uma solução de assucar puro nos compartimentos vasios da vasilha cellular C2, donde passa subsequentemente em successão correspondente pelos crystaes de assucar da vasilha A.

Depois de sahir o fluido de lixiviação de A1, os crystaes de assucar purificado ou refinado, tiram-se, deitam-se na mesma vasilha uma carga fresca de assucar, sobre que faz-se correr em successão correspondente o liquido de lavagem contido na vasilha cellular C1, afim de effectuar uma nova operação de lixiviação.

A fig. 3 mostra a construção de uma bateria de lixiviação, consistindo de duas vasilhas de lixiviação A A1 e uma só vasilha cellular C2, que deve ser susceptivel de conter 2 1/2 vezes a quantidade de liquido de lavagem que sahe da vasilha contendo a massa de assucar, e, por conseguinte, comprehende, pelo menos, 12 compartimentos.

Neste caso a operação effectua-se de tal modo, que a massa de assucar contida na vasilha A, é tratada pelo fluido de mais alta concentração, e removido o xarope adherente aos crystaes de assucar. Doixa-se depois o liquido de lavagem correr da vasilha A, na vasilha cellular C2, e distribue-se em successão nos primeiros compartimentos, emquanto o conteúdo dos ultimos compartimentos da vasilha C2 deita-se em successão correspondente sobre a massa de assucar contida na vasilha A1, sendo o fluido de lixiviação que resta em A1 levado por uma solução para de assucar, e indo ter nos ultimos compartimentos da vasilha cellular.

A fig. 4 representa a combinação de uma só vasilha de lixiviação A2 com uma unica vasilha allular C1.

A vasilha cellular deve ser susceptivel de conter pelo menos 2 1/2 vezes a quantidade de liquido de lavagem que passa pela massa de assucar contida na vasilha A2, e conter ao menos 12 compartimentos.

O processo de lixiviação é conduzido de tal maneira que a vasilha A2 contendo a massa de assucar para tratar enche-se com o conteúdo do primeiro compartimento da vasilha cellular C1, que constitue o fluido de lavagem mais concentrado e depois com o conteúdo dos outros compartimentos successivamente sendo o fluido que tem passado pela massa do assucar da vasilha A2 levado de novo em ordem successiva nos compartimentos da vasilha C2, depois da prévia remoção de uma quantidade de melao correspondente a uma carga de fluido na vasilha A2.

Neste caso, os compartimentos contem sempre a mesma especie de fluido de lavagem ou lixiviação, o ultimo resto do fluido adherente aos crystaes de assucar sendo levados por uma solução pura de assucar e cahindo no ultimo compartimento da vasilha cellular C1.

A fig. 5 refere-se a uma construção de bateria de lixiviação em que uma só vasilha cellular de grande dimensão acha-se em comunicação com muitas vasilhas pequenas de lixiviação, tendo esta disposição por objecto simplificar a construção das vasilhas deste ultimo e obter maior uniformidade do methodo de tratamento.

A vasilha cellular é construida como se descreveu em referencia a fig. 4, sendo os conteúdos de cada compartimento empregados simultaneamente para todas as vasilhas de lixiviação na bateria, e divididos em tantas partes quantas vasilhas de lixiviação houver.

Conduz-se a operação de tal modo que o conteúdo de um compartimento se distribue uniformemente sobre todas as vasilhas de lixiviação, o que se pôde effectuar por meio de uma vasilha destinada a medir a quantidade de liquido para cada vasilha de lixiviação, tomada dos compartimentos separados da vasilha cellular, ou por meio de uma escala graduada que indica a quantidade de fluido que se deve fornecer a cada vasilha de lixiviação, ou como representa a fig. 5, por meio de um mecanismo de distribuição que divide o conteúdo de cada compartimento em tantas partes quantas vasilhas existem na bateria, sendo o fluido de lavagem deitado nas vasilhas pelo mecanismo de distribuição.

Este mecanismo, como se vê nos desenhos annexos, consiste no tanque R, que se acha subdividido por paredes z, e serve para receber o conteúdo de um compartimento, as paredes dividindo o total do liquido em partes iguaes para cada vasilha de lixiviação existente na bateria. A operação da lixiviação effectua-se pelas vasilhas A1 a An, que se enchem com a massa de assucar para refinar, e são primeiramente tratadas uniformemente pelo conteúdo do primeiro compartimento c1 da vasilha cellular C2, contendo o liquido de lixiviação mais concentrado, e depois, successivamente, pelo conteúdo dos compartimentos seguintes c2, c3 a cn. O fluido sahindo da vasilha de lixiviação, depois de tirar a quantidade de melao correspondente á quantidade de assucar para ser lixiviado, volta pelo conducto B na vasilha cellular C2, e torna a se distribuir como precedentemente para servir a uma nova operação de lavagem. Os orificios de sahida b1, b2, bn e todas as vasilhas A1, A2, An, conduzem para este fim no conducto B, emquanto os tubos de sahida d1, d2, dn dos compartimentos separados c1, c2, cn, conduzem no conducto D, e dahi ao tanque de distribuição R. Todos os tubos de sahida b1 a bn, e d1 a dn são dotados de torneiras ou valvulas de interceptação convenientes.

A fig. 6 representa um aparelho de outra construção em que não se emprega vasilha cellular alguma para receber o liquido de lixiviação, porém, em que a massa de assucar para refinar deita-se em vasilhas fechadas g,

g1, g2 a gn dispostos em grupos indicados pelas letras i a n e communicando com tubos de supprimento mutuo h, h1, h2 a hn e tubos de drenagem i1 i2 a in. Nos desenhos annexos, estas vasilhas veem representadas na figura de moldes para formas de assucar em que se obtem o assucar puro.

A solução de assucar puro branco, usada como liquido de lixiviação, faz-se passar preferivelmente sob pressão nos tubos h por meio de um tubo de alimentação J dotado dos ramaes de tubo j, j a jn.

Os tubos de drenagem i, i' a in são dotados de orificios de sahida convenientes k, que conduzem o melao que se deve remover nos recipientes l a ln. Todos os tubos e orificios de sahida tem torneiras ou valvulas apropriadas. Os moldes ou formas de assucar se fecham hermeticamente pelas tampas n e se acham em comunicação com os tubos de alimentação h (fig. 7), por meio de hastes de parafusos ócos m, de tal modo que, fechando-se as tampas n fica estabelecida a comunicação entre os moldes g e os tubos de alimentação h. Os pontos dos moldes accomodam-se exactamente nos tubos de drenagem i, (fig. 8). A conexão entre cada grupo é tal que o tubo de drenagem i do primeiro grupo de moldes communica com o tubo de alimentação h2 do segundo grupo por meio de um tubo o', e assim por diante, communicando o tubo de drenagem i, n, do ultimo grupo com o tubo de alimentação h' do primeiro grupo de moldes pelo tubo o, n.

A massa de assucar nos moldes dos grupos separados, que se ha de refinar, satura-se successivamente pelo fluido de lixiviação que se torna cada vez mais impuro até chegar ao ultimo grupo de moldes da bateria, e depois de passar por este e obter o gráo desejado de viscosidade e impureza, vem ter no recipiente ln. A circulação do liquido de lixiviação regula-se pela disposição conveniente de torneiras e peças de interceptação. Quando uma quantidade sufficiente de liquido ou fluido de lixiviação tem passado pelo assucar existente nos moldes do primeiro grupo, este assucar está refinado e os mesmos moldes se tiram e se substituem por um grupo de moldes carregados de novo.

A solução de assucar puro deita-se então nos moldes do segundo grupo, e a drenagem proveniente do ultimo grupo é conduzida nos moldes do primeiro grupo, pelo orificio de sahida do qual escoo-se o liquido impuro de lixiviação.

Por este modo effectua-se o processo de lixiviação systematicamente, de tal maneira que o grupo mais antigo de moldes ou aquelle que ficou mais tempo em tratamento e contém o assucar mais puro, pode ser substituido emquanto o melao, como fluido de lixiviação, escoo-se dos moldes do grupo que tem estado menos tempo em tratamento.

Os tubos de alimentação h1, h3 a hn communicaem pelos ramaes p1, p2 a pn com um tubo q pelo qual o ar comprimido se conduz sobre a massa de assucar refinado contida nos moldes que se devem tirar, sendo impellido através da mesma massa, de maneira que o assucar fica comparativamente secco, o liquido restando em seus crystaes, sendo expellido pela pressão do ar que atravessa a massa.

E' evidente pelo que precede que não me limito ao numero de grupos de moldes empregado, nem tão pouco á forma ou dimensão indicada dos moldes ou qualquer das vasilhas empregadas para pôr a minha invenção em pratica.

A fig. 9 é um corte de uma modificação da parte superior de um molde em que se dispensa a tampa que se substitue por uma caixa de estopa collocada em uma flange s do molde, por cujo orificio a extremidade conica do parafuso óco m1, faz uma conexão impermeavel ao ar quando se desparafusa e communica com o tubo de alimentação como descrevi referindo-me á primeira modificação representada na fig. 7.

As figs. 10 a 14 representam uma bateria em forma de columna para lixiviar ou refinar assucar, quer como uma massa crystallina coalhada, quer em forma de polpa granulosa com o fim de se obter assucar branco puro.

A fig. 10 é um corte vertical de uma bateria em forma de columna consistindo em moldes ou formas de assucar, sendo a parte inferior vista em elevação.

As figs. 11 e 12 são cortes das pontas de moldes ou formas de assucar com peneiras de de construcção varia em escala engrandecida.

A fig. 13 é um corte de uma construcção modificada da parte superior de um molde.

A fig. 14 é uma elevação de uma bateria em forma de columna, consistindo em vasilhas sem fundo superpostas para tratamento de massa de assucar crystallina.

Os moldes ou formas de assucar 1 são dotados de tampas hermeticamente fechadas 2 que se apertam por meio de parafusos 3 ou qualquer outro meio conveniente.

Cada tampa tem uma abertura central cercada por um flange annular 4, para receber uma rodela de borracha ou outra substancia 5, de modo a produzir uma junta impermeavel do ar entre a junta perfurada do molde superior e a tampa do molde immediatamente inferior; a tampa do molde mais alto é guardada da mesma maneira para receber a extremidade do tubo de segurança 6 para o fluido de lixiviação sendo a ponta do molde mais baixo accommodada em uma extensão em forma de cupola do receptor 7, que se acha em comunicação com um tina ou tubo 8, destinado a conduzir o liquido que sahe do ultimo molde, o qual liquido se tornou muito impuro por causa do xarope que tem levado os crystaes de assucar contidos nos moldes.

Esta tina 8 acha-se formada ou montada na mesa de um embolo hyraulico 10 que, ao erguer-se comprime os diferentes moldes em forte conexão impermeavel ao a um com o outro.

A fim de se poder substituir os moldes como se precisa no processo de lixiviação, isto é, remover o molde superior contendo o assucar puro e inserir um molde carregado de novo na extremidade inferior da bateria em forma de columna, os moldes são dotados, perto de uma ponte, de flanges annulares 11, que para prevenir o movimento lateral dos moldes da bateria, são ligados por parafusos á tampa do molde inferior proximo.

Estes flanges annulares 11 assentam nos linguetes 13 ou mecanismo equivalente, quando a parte superior da bateria precisa de se manter ergida para permittir a inserção do um molde carregado de novo na extremidade inferior da mesma bateria.

Os flanges annulares 11 se podem fixar nos moldes, ou estes collocarem-se simplesmente nos mesmos, antes de se empregarem para formar a bateria.

No caso de se lixiviar uma massa de assucar em forma de polpa granulosa, colloca-se em cada um dos moldes uma peneira 11, chata, conica, cylindrica ou de outra forma conveniente.

O ar comprimido destinado a impellir o fluido, da lixiviação através dos moldes depois de interceptada a alimentação do mesmo fluido, é fornecido pelo tubo 15.

O tubo de alimentação 6 passa de preferencia pela placa superior massiva 16 da armadura na bateria de que 17 são as columnas, que servem tambem como de guias para a mesa 9 do embolo hyraulico.

Na modificação representada na fig. 13, as tampas dos moldes podem ser dispensadas, e as partes superiores das mesmas dotadas de caixas de estopa por meio das quaes as pontas dos moldes fazem juntas impermeaveis ao ar.

Desparafusando-se os aneis que recebem a estopa, esta conexão póde depois de se abaixar o embolo 10, ser interrompido e se tirarem os moldes.

A fig. 14 representa uma bateria em forma de columna semelhante á bateria representada na fig. 10 e consistindo em vasilhas sem fundo e dotadas de flange, que se acham dispostas uma em cima de outra e são impermeaveis ao ar.

O tubo 18 que serve para o escoamento do fluido de lixiviação do ultimo molde, depois de se tornar muito impuro, leva este fluido em uma vasilha 19, em que está fixada uma alavanca montada na armadura da bateria,

A mesma alavanca acha-se ligada por uma haste 20 a uma manivella 21 da valvula ou torneira do tubo de alimentação 6 para o fluido de lixiviação, e intercepta a alimentação quando a quantidade desejada de fluido impuro tem passado do ultimo molde na extremidade inferior da bateria. As vasilhas não tem peneiras se forem tratadas massas crystallinas de assucar coalhado.

Como se mencionou acima, o emprego do mecanismo hyraulico não é necessario de algum modo, podendo usar-se de qualquer mecanismo apropriado de suspender e abaixar, e comprehenderão facilmente todos os especialistas na materia que as formas e detalhes de meu aparelho são susceptíveis de se modificarem de diversos modos sem alterar o principio de minha invenção.

A operação do aparelho representado nas figs. 10 a 14 é como segue:

Immediatamente depois de formada uma bateria em forma de columna, collocando-se um certo numero de moldes um em cima do outro, e apertando-os em contacto conveniente por meio do embolo hyraulico ou outro mecanismo de suspender, abre-se a torneira ou valvula do tubo de supprimento do liquido de lixiviação, sendo este liquido impellido a travéz da massa de assucar contida nos moldes que formam a bateria. Assim que uma quantidade sufficiente do liquido de lixiviação, passando pela bateria, se torna muito impuro, correspondendo com a quantidade de liquido puro necessaria para refinar perfeitamente o assucar no molde mais alto, e tem deixado o molde mais baixo, o supprimento do liquido de lixiviação corta-se, e abre-se a valvula do tubo de ar comprimido; de tal sorte que este ar vem a comprimir o liquido existente nos moldes em vasilhas, expellindo-o da bateria, abaixando-se neste tempo os moldes que formam a bateria.

Remove-se o molde ou vasilha superior que contém assucar completamente refinado levantando-se depois os moldes restantes, de tal modo que o molde que era o segundo na primeira operação, vem a ser o primeiro na segunda operação, e assim por diante, ficando o molde mais baixo mantido por meio de seu flange annular e dos linguetes; insere-se então um molde carregado de novo com assucar não refinado, e toca-se a prensa hyraulica em outro mecanismo, até se obter um bom contacto impermeavel ao ar entre os diferentes orgãos da bateria. Repete-se então a operação de lixiviação systematica como foi descripto acima.

Em reumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho para reduzir a estado de assucar puro massas de assucar impuras pela presença de xarope, lixiviando ou lavando as mesmas com uma solução de assucar puro, e consistindo em uma ou mais vasilhas A A a A n, contendo a massa do assucar para tratar, e uma ou mais vasilhas C, C1, C2, C3, com um certo numero de compartimentos, os quaes vasilhas communicam com as vasilhas A a A n, por meio de tubos convenientes, enchendo-se cada um dos compartimentos das mesmas vasilhas cellulares por um tubo de alimentação commum, e dotado de orificios de sahida e tubos de modo a conduzir o liquido de lixiviação nas vasilhas que contém a massa de assucar para lixiviar, substancialmente como foi descripto, e para o fim especificado;

2.º O aparelho como fica representado na fig. 13, em que torna-se possível o emprego de uma só vasilha celular em combinação com duas vasilhas de lixiviação, duplicando os tubos de alimentação e drenagem, sendo os mesmos tubos dotados de mecanismo de entrada e sahida, substancialmente como foi descripto, e para o fim especificado;

3.º O aparelho representado na fig. 5, consistindo em uma só vasilha celular C em combinação com uma série de vasilhas de lixiviação A1, A2 a A n, de tal modo que o conteúdo de cada compartimento da vasilha celular C fica distribuido uniformemente em todas as vasilhas de lixiviação, cujos orificios de sahida communicam com o tubo de alimen-

tação B para supprir a vasilha celular central, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

4.º Um aparelho para lixiviar massas de assucar impuro, caracterizado pela applicação de grupos ligados de vasilhas substituveis entre si e operando uniformemente g, communicando uma com outra pelo mecanismo de alimentação e drenagem h, i, e que são simultaneamente submettidas ao processo de lixiviação de tal modo que o liquido de lixiviação, o qual póde ser fornecido aos grupos separados por meio do tubo J, passa primeiramente pela massa de assucar em um grupo de vasilhas, e depois successivamente nos outros grupos, de maneira que o liquido de lixiviação, depois de passar pelo ultimo grupo de vasilhas da bateria, acha-se excessivamente impuro pelo effeito do xarope ou melaço tirado dos crystaes do assucar, e se faz escoar, enquanto o primeiro de vasilhas contém assucar branco refinado puro, e póde ser substituido por um grupo de vasilhas ou moldes carregados com assucar impuro, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado, segundo representam as figs. 6 a 9 dos desenhos annexos;

5.º Um aparelho para refinar massa granulosa ou crystallina de assucar em moldes de forma de assucar ou outras vasilhas, o qual consiste em uma série dos mesmos moldes ou vasilha, com ou sem peneiras, dispostos um acima do outro, de modo a constituir uma bateria impermeavel ao ar em forma de columna, no molde mais alto ou vasilha, da qual conduz-se o fluido de lixiviação, consistindo em uma solução saturada de assucar puro, donde o mesmo fluido desce pelos moldes ou vasilhas da bateria, e deixa o ultimo molde sob a forma de um liquido xaroposo impuro; mudando-se de posição os moldes ou vasilhas da mesma bateria pela remoção do molde superior contendo assucar perfeitamente refinado, e inserindo-se um molde ou vasilha carregado de novo com assucar para ser tratado, na extremidade inferior da bateria, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado e como representam as figs. 10 a 14 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1890.—
Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição a tarifa das Alfandegas, de 1887 (reimpressa), pelo preço de 5\$000.

Acham-se á venda nesta repartição as CONSTITUIÇÕES AMERICANA e SUISSA— Preço de cada uma \$500.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890